

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CAMPUS SOROCABA
CENTRO DE CIÊNCIAS EM GESTÃO E TECNOLOGIA
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

RENAN GABRIEL DE PAULA

**ANÁLISE DAS DECISÕES DO CADE EM ATOS DE CONCENTRAÇÃO
ECONÔMICA ENVOLVENDO EMPRESAS ATUANTES NO SETOR DE GERAÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA NO BRASIL**

Sorocaba
2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CAMPUS SOROCABA
CENTRO DE CIÊNCIAS EM GESTÃO E TECNOLOGIA
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

RENAN GABRIEL DE PAULA

**ANÁLISE DAS DECISÕES DO CADE EM ATOS DE CONCENTRAÇÃO
ECONÔMICA ENVOLVENDO EMPRESAS ATUANTES NO SETOR DE GERAÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia
da Universidade Federal de São Carlos,
campus Sorocaba, para obtenção do título/grau
de bacharel em Ciências Econômicas.

Orientação: Prof. Dr^a. Mariusa Momenti Pitelli

Sorocaba
2025

Paula, Renan Gabriel de

Análise das decisões do CADE em atos de concentração econômica envolvendo empresas atuantes no setor de geração de energia elétrica no Brasil / Renan Gabriel de Paula -- 2025.

95f.

TCC (Graduação) - Universidade Federal de São Carlos, campus Sorocaba, Sorocaba

Orientador (a): Mariusa Momenti Pitelli

Banca Examinadora: Angel dos Santos Fachinelli

Ferrarini, José Eduardo de Salles Roselino Júnior

Bibliografia

1. Geração de energia. 2. Ato de concentração. 3. CADE.

I. Paula, Renan Gabriel de. II. Título.

Ficha catalográfica desenvolvida pela Secretaria Geral de Informática (SIn)

DADOS FORNECIDOS PELO AUTOR

Bibliotecário responsável: Maria Aparecida de Lourdes Mariano - CRB/8

6979

Renan Gabriel de Paula

**ANÁLISE DAS DECISÕES DO CADE EM ATOS DE CONCENTRAÇÃO ECONÔMICA
ENVOLVENDO EMPRESAS ATUANTES NO SETOR DE GERAÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia
da Universidade Federal de São Carlos,
campus Sorocaba, para obtenção do
título/grau de bacharel em Ciências
Econômicas.
Universidade Federal de São Carlos.

Sorocaba, 10 de julho de 2025



Documento assinado digitalmente
MARIUSA MOMENTI PITELLI
Data: 10/07/2025 11:45:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Mariusa Momenti Pitelli
Orientador(a)

Profa. Dra. Angel dos Santos Fachinelli Ferrarini
Examinador(a)

Prof. Dr. José Eduardo de Salles Roselino Júnior
Examinador(a)



Documento assinado digitalmente
ANGEL DOS SANTOS FACHINELLI FERRARINI
Data: 10/07/2025 11:59:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
JOSE EDUARDO DE SALLES ROSELINO JUNIOR
Data: 10/07/2025 12:06:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, à minha família, que foi o principal alicerce ao longo desta etapa da minha vida correspondente à graduação. Em especial, expresso minha gratidão aos meus pais, que sempre acreditaram em mim e me forneceram todos os instrumentos possíveis – educacionais, humanos e emocionais – para que eu pudesse concretizar meus sonhos. O apoio incondicional de vocês foi essencial em toda essa trajetória.

Agradeço à instituição de ensino UFSCar, assim como a todo o corpo docente, aos técnicos, funcionários e secretários, que contribuíram, direta ou indiretamente, para que a experiência acadêmica superasse minhas expectativas em relação ao universo da Economia.

Estendo meu sincero agradecimento à minha orientadora, Prof.^a Dr.^a Mariusa Momenti Pitelli, pela disponibilidade, paciência e conhecimentos compartilhados durante todo o processo de elaboração desta monografia. Sua orientação foi fundamental para a concretização deste trabalho.

Agradeço também aos colegas Murilo e João, companheiros de jornada ao longo de toda a graduação. Mais do que colegas, tornaram-se verdadeiros amigos, com quem compartilhei desafios, aprendizados e momentos de apoio.

Por fim, registro minha gratidão à Otimiza Empresa Júnior, aos seus membros e ex-membros, pelas oportunidades, conexões e intensas trocas de experiências. A vivência na entidade ampliou significativamente minha formação enquanto discente e, acima de tudo, contribuiu para meu desenvolvimento como cidadão.

RESUMO

PAULA, Renan Gabriel de. *Análise das decisões do CADE em atos de concentração econômica envolvendo empresas atuantes no setor de geração de energia elétrica no Brasil*. 2025. 95f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Econômicas) – Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia, Universidade Federal de São Carlos, Sorocaba, 2025.

O setor elétrico brasileiro é caracterizado como uma indústria de capital intensivo, composta por ativos específicos (Dontal, 2012), sendo compreendido como um sistema estratégico, fundamental para o funcionamento das diversas atividades econômicas (Bacellar; Gonçalves, 2021). No que se refere especificamente ao mercado de geração de energia, destaca-se a ampla presença da iniciativa privada, evidenciada pela grande quantidade de empreendimentos em operação, o que reflete a inserção de produtores independentes e o incentivo à competição (Pessoa, 2022). Apesar disso, ainda se observa uma significativa concentração da capacidade instalada sob controle estatal (Albuquerque, 2009). As projeções para os próximos anos indicam a expansão da matriz energética nacional, com predominância de fontes renováveis (EPE, 2025). Nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo verificar como o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) analisou os atos de concentração econômica no mercado de geração de energia elétrica julgados entre os anos de 2020 e 2024. Dessa forma, verificou-se que a maioria dessas operações foi aprovada sem restrições, sendo predominante o enquadramento pelo rito sumário. Já o caso avaliado sob o rito ordinário também teve sua aprovação sem restrição, com o CADE adotando as etapas previstas em seu Guia e conduzindo uma análise criteriosa quanto à possibilidade de exercício de poder de mercado após a operação.

Palavras-chave: Geração de energia. Ato de Concentração. CADE.

ABSTRACT

The Brazilian electricity sector is characterized as a capital-intensive industry composed of specific assets (Dontal, 2012), and is understood to be a strategic system essential to the functioning of various economic activities (Bacellar; Gonçalves, 2021). With regard specifically to the power generation market, the strong presence of private initiative stands out, evidenced by the large number of operational projects, which reflects the entry of independent producers and the encouragement of competition (Pessoa, 2022). Despite this, a significant concentration of installed capacity remains under state control (Albuquerque, 2009). Projections for the coming years indicate the expansion of the national energy matrix, with a predominance of renewable sources (EPE, 2025). In this context, the present study aims to examine how the Administrative Council for Economic Defense (CADE) analyzed merger cases in the electricity generation market decided between 2020 and 2024. It was found that most of these transactions were approved without restrictions, with the fast-track review procedure being predominantly applied. The case evaluated under the ordinary procedure was also approved without restrictions, with CADE following the steps outlined in its Guidelines and conducting a thorough analysis regarding the potential exercise of market power after the transaction.

Keywords: Power Generation. Mergers. CADE.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Eficiências econômicas líquidas.....	20
Figura 2 – Capacidade de geração instalada por fonte (kW).....	30
Figura 3 – Decisão final do CADE.....	36
Figura 4 – Natureza da operação realizada.....	39

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Principais empresas do segmento de geração de energia elétrica.....	32
Tabela 2 – Critérios de enquadramento adotados pelo CADE.....	37
Tabela 3 – Principais mercados afetados nos atos analisados no período.....	40
Tabela 4 – Principais grupos econômicos envolvidos nos atos de concentração analisados no período.....	41

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Modelo ECD.....	17
Quadro 2 – Mercados relevantes analisados no AC.....	43

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACL	Ambiente de Contratação Livre
ACR	Ambiente de Contratação Regulada
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CCEE	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
CHESF	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
CND	Conselho Nacional de Desestatização
DEE	Departamento de Estudos Econômicos
EPE	Empresa de Pesquisa Energética
MAE	Mercado Atacadista de Energia
MR	Mercado Relevante
ONS	Operador Nacional do Sistema Elétrico
PIE	Produtor Independente de Energia
PLD	Preços Líquidos de Diferenças
PND	Programa Nacional de Desestatização
RESEB	Projeto de Reestruturação do Setor Elétrico Brasileiro
SBDC	Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência
SDE	Secretaria de Direito Econômico
SEAE	Secretaria de Acompanhamento Econômico
SG	Superintendência-Geral
SIN	Sistema Interligado Nacional
TDA	Tribunal de Defesa Administrativa

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 O MODELO ESTRUTURA, CONDUTA E DESEMPENHO (ECD) E A ESCOLA DE CHICAGO	15
3 DEFESA DA CONCORRÊNCIA NO BRASIL.....	22
4 O MERCADO DE GERAÇÃO DE ENERGIA NO BRASIL	28
4.1 BREVE HISTÓRICO.....	28
4.2. CARACTERÍSTICAS DA INDÚSTRIA	30
5 METODOLOGIA	35
6 RESULTADOS.....	37
6.1 CARACTERIZAÇÃO DA ANÁLISE EMPREENDIDA PELO CADE	37
6.2 RITO ORDINÁRIO ANALISADO PELO CADE	43
6.3 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	46
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
REFERÊNCIAS.....	50

1 INTRODUÇÃO

Ao longo da história econômica brasileira, diversos estudiosos se preocuparam em traçar estratégias para o crescimento e desenvolvimento do país, principalmente pelo reconhecimento da abundância de recursos naturais no território. Segundo Silva (2011), a existência da maior reserva de água do planeta, além dos solos férteis e riquezas minerais (das quais estão incluídas as reservas de hidrocarbonetos do pré-sal) conferem ao Brasil um interesse internacional e o desejo intensificado de empreendedores em levar o país à condição de uma das cinco maiores potências mundiais.

Apesar disso, a conversão deste potencial em segurança energética para as atividades econômicas tem se mostrado um desafio, principalmente em relação ao gerenciamento e a expansão da infraestrutura de energia. De acordo com Pereira Neto e Prado Filho (2016), uma das estratégias adotadas pelo Estado, desde a década de 90, tem sido a desestatização de algumas atividades exploradas pelo setor público, dentre elas o setor elétrico. Por meio do Programa Nacional de Desestatização (PND)¹, ficou marcada a elaboração de medidas estruturais para a consolidação da concorrência em setores regulados (Pereira Neto; Prado Filho, 2016).

Nesse sentido, a evolução do setor elétrico brasileiro implica na consolidação da chamada “indústria de rede”. De acordo com Dontal (2012), este tipo de indústria apresenta externalidades, economias de escala e de escopo, além de um grande montante de recursos para materializar os investimentos necessários, ou seja, caracteriza-se por ser intensiva em capital e por ser constituída de ativos específicos. Essas características podem ser explicadas pelo fato de a energia elétrica ser entendida como um sistema estratégico, essencial ao funcionamento de praticamente todas as atividades econômicas, o que evidencia seu papel no atendimento ao interesse coletivo (Bacellar; Gonçalves, 2021).

Desse modo, no caso nacional, é importante notar a especificidade da indústria elétrica no que diz respeito às suas estruturas de mercado, haja vista que a legislação diferencia os segmentos de geração e comercialização em relação às seções de transmissão e distribuição.

¹ O Programa Nacional de Desestatização (PND) foi instituído pela Lei nº 8.031/1990, com o intuito de transferir à iniciativa privada as atividades econômicas exercidas pelo Estado. A norma também criou o Conselho Nacional de Desestatização (CND) para coordenar o processo e atribuiu ao Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) a responsabilidade pela execução das privatizações (Brasil, 1990). Posteriormente, a lei foi revogada e substituída pela Lei nº 9.491/1997, a qual reformulou o PND por meio do detalhamento do papel do CND, além da ampliação das formas de privatização (como alienação de ativos e arrendamento) e consolidou a participação da iniciativa privada e de investidores estrangeiros. Ademais, manteve o leilão público como principal método de privatização e introduziu cláusulas de proteção social e trabalhista, visando minimizar os impactos das privatizações (Brasil, 1997).

Nos dois primeiros casos, a Lei nº 10.848/2004 esclarece que os agentes devidamente habilitados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) têm livre acesso aos ambientes de contratação de energia elétrica, seja no mercado regulado ou no livre (Brasil, 2004), isto é, no caso das geradoras, qualquer agente pode gerar energia e vendê-la no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) ou Ambiente de Contratação Livre (ACL), assim como no caso das comercializadoras, haja vista que podem comprar energia de geradoras e revender para consumidores livres.

Em relação aos dois últimos segmentos, o art. 4º da Lei nº 9.074/1995 estabelece que a transmissão de energia elétrica é um serviço público sujeito a concessão (Brasil, 1995b), e, no caso das distribuidoras, a Lei nº 8.397/1995 demonstra que a distribuição de energia elétrica é pautada mediante concessão outorgada pelo Estado (Brasil, 1995a). Dessa maneira, Dotal (2012) qualifica-os como monopólios naturais e destaca que são segmentos nos quais a regulação atua de forma mais incisiva no estabelecimento de tarifas. Ainda dentro do escopo do mercado de energia:

Adota-se a proibição da integração vertical no segmento de distribuição, ou seja, como regra geral um agente do segmento de distribuição não pode deter ativos de transmissão ou de geração, e também é livre o acesso à rede no intuito de garantir que empresas de geração e consumidores possam conectar suas usinas e cargas, respectivamente (Dotal, 2012, p.1).

O mercado de geração de energia elétrica, de acordo com a ANEEL, registrou 24.039 empreendimentos em operação, com uma capacidade total instalada de aproximadamente 210,1 gigawatt-hora (GWh) no ano de 2025 (Brasil, 2025). Esses dados indicam a expressiva participação da iniciativa privada no setor, isto é, a incorporação de produtores independentes de energia e o incentivo à competição (Pessoa, 2022).

Apesar disso, de acordo com Albuquerque (2009), o segmento ainda apresenta forte concentração sob controle do governo federal, com mais de 43% da capacidade instalada das usinas hidrelétricas e termelétricas do Brasil, o que representa cerca de 40% de todo o parque gerador nacional. Segundo o autor, os governos estaduais também possuem participação relevante na oferta de energia, com aproximadamente 19% da potência instalada. No setor privado, destacavam-se a Tractebel (atual Engie), com cerca de 5% da capacidade, e o grupo AES, com pouco mais de 3%, considerando suas operações na AES Tietê e AES Uruguaiana (Albuquerque, 2009).

Segundo o Plano Decenal de Expansão de Energia, realizado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), até 2034 a perspectiva referente à capacidade instalada de geração

de energia elétrica no Brasil é de se atingir 311 GW, com forte predominância de fontes renováveis (EPE, 2025). Além disso, o cenário prevê “[...] 87% de participação de renováveis e 12% de participação de não renováveis [...]” (EPE, 2025, p. 14).

No que se refere ao entendimento da estrutura industrial do setor, a geração “[...] é dominada por grandes usinas hidrelétricas, embora existam também mais de 2.400 termelétricas a combustíveis fósseis de pequeno e médio porte, muitas delas localizadas em sistemas isolados da região amazônica” (Griebenow; Ohara, 2019, p. 16). Adicionalmente, segundo Griebenow e Ohara (2019), até o final de 2018, as usinas de biomassa mantiveram uma participação estável de aproximadamente 9% na matriz elétrica brasileira, enquanto as fontes eólicas e solares apresentaram leve crescimento, somando juntas cerca de 10% da capacidade instalada.

Ressalta-se que diante desta tendência de crescimento da matriz energética brasileira, no período entre 2020 e 2024, foi submetida ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) uma quantidade expressiva de atos de concentração, em que a grande maioria foi aprovada sem restrições².

Pindyck e Rubinfeld (2013) apontam que, mesmo no caso de um mercado de produto homogêneo (como é o caso do mercado de geração de energia elétrica) e com a presença de muitas empresas, esses fatores não são suficientes para determinar se o setor se aproxima da competição perfeita. Isso ocorre porque as empresas podem, de forma implícita ou explícita, se unir para definir preços. Ressalta-se que uma variável importante a ser considerada é a existência de barreiras à entrada.

Church e Ware (2000) argumentam que a existência de altas barreiras à entrada pode levar ao exercício do poder de mercado pelas firmas, isto é, o aumento dos preços acima do custo marginal de forma a maximizar o seu lucro. Portanto, Pindyck e Rubinfeld (2013) complementam que o poder de mercado pode gerar prejuízos ao bem-estar social, sendo, em geral, a legislação antitruste o principal instrumento utilizado para prevenir a concentração excessiva desse poder por parte das empresas.

Diante desse contexto e, considerando que o mercado de geração de energia é regulado, para o bom funcionamento da dinâmica desse mercado, é necessária a consonância da atuação entre o órgão regulador, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), e os órgãos que compõem o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), como o

² De acordo com os autos dos processos disponíveis no SEI/CADE. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/consultajurisprudencia/controlador_pesquisa.php?acao_externa=pesquisa&id_orgao_acesso_externo=0. Acesso em: 22 mai. 2025.

CADE. Ressalta-se que houve a celebração de acordos de cooperação técnica entre a ANEEL e o CADE, sendo que “a parceria tem por objetivo o aperfeiçoamento mútuo de atuações institucionais, seja na prevenção e na repressão às infrações contra a ordem econômica, seja na regulação, monitoramento ou fiscalização das atividades econômicas inerentes ao setor elétrico brasileiro” (Brasil, 2024a).

Considerando a importância do setor para a economia e o expressivo número de atos de concentração que o CADE tem aprovado no período analisado, o objetivo geral deste estudo é verificar como o órgão analisou os atos de concentração envolvendo empresas que atuam no setor de geração de energia elétrica no Brasil. Busca-se responder se o CADE pode estar subestimando os riscos concorrenciais no setor de geração de energia elétrica.

Com isso, é desejado que os resultados obtidos nesta discussão sejam utilizados não somente como auxílio em outros estudos, mas também para a elaboração de políticas públicas que promovam a competição e a eficiência no setor, isto é, o aprimoramento do ambiente institucional e a consolidação de um segmento mais dinâmico e transparente.

Após essa introdução, o capítulo 2 apresenta o modelo Estrutura-Condução-Desempenho (E-C-D) e a Escola de Chicago, correntes que fundamentam a análise de concentração e de poder de mercado no âmbito da defesa da concorrência. O capítulo 3 trata da caracterização da defesa da concorrência no Brasil, mostrando sua estrutura e a forma de análise de atos de concentração econômica. O mercado de geração de energia elétrica é apresentado no capítulo 4, em que se evidencia a sua estrutura. Em seguida, no capítulo 5, tem a metodologia utilizada e no capítulo 6 apresentam-se os resultados obtidos, caracterizando a análise empreendida pelo CADE. Por fim, no capítulo 7 estão as considerações finais.

2 O MODELO ESTRUTURA, CONDUTA E DESEMPENHO (ECD) E A ESCOLA DE CHICAGO

A construção do arcabouço teórico antitruste é mais um exemplo que, de acordo com Ferraz (2014), é precedido pela positivação de leis que a fundamentam a posteriori. Neste sentido, a implementação do Sherman Act em 1890, nos Estados Unidos, consolidou a materialização do estudo da defesa da concorrência executado primordialmente por juristas. Gama e Ruiz (2007) explicam, ainda, que esse movimento decorreu de uma resposta política às intensas transformações econômicas do final do século XIX, as quais resultaram na formação de indústrias altamente concentradas, e, em boa parte dos casos, cartelizadas.

Apesar disso, segundo Ferraz (2014), nos primeiros anos após a sua promulgação, houve pouca ou quase nenhuma preocupação das Ciências Econômicas com a análise do controle do mercado por meio da implementação de políticas antitrustes. Ferraz (2014) ainda explica que isso foi motivado pela influência do pensamento econômico do período, visto que, naquele momento, o predomínio jurídico na análise levou a ideia de que o surgimento de trustes³ seria irrelevante para a economia em geral, e, além disso, que a aplicação de uma política de proibição aos acordos entre as firmas, na tentativa de obter vantagens sobre novas economias de escala, poderia ser prejudicial.

Com o passar do tempo, os conceitos advindos da Economia passaram a prevalecer. Neste sentido, Ferraz (2014) aponta que a defesa da concorrência teve o seu desenvolvimento teórico inicialmente influenciado pela Escola de Harvard, cuja abordagem é conhecida pelo modelo Estrutura-Condução-Desempenho (ECD), o qual, de forma resumida, apresenta a ideia de que a estrutura de mercado influencia o comportamento dos agentes econômicos, impactando o desempenho do setor.

Como contraponto a essa visão estruturalista, a Escola de Chicago, que ganhou destaque nos Estados Unidos a partir do final dos anos 1960, passou a interpretar a concentração de mercado como um fenômeno não necessariamente ruim (Ferraz, 2014). Sendo assim, o objetivo deste tópico é o aprofundamento do pensamento abordado por cada corrente, bem como entender a evolução da discussão em torno da análise antitruste.

O paradigma ECD utiliza como alicerce a tradicional Organização Industrial, definida por Church e Ware (2000) como o estudo da criação, exercício, manutenção e efeitos do poder de mercado. De acordo com Lopes (2016), o modelo aflora do contraponto à

³ Segundo Rosalem e Santos (2010), o truste consiste em uma forma de concentração econômica na qual empresas que detêm parcela significativa do mercado combinam-se ou fundem-se, assegurando o controle do setor e estabelecendo preços elevados que lhes assegurem lucros expressivos.

perspectiva do comportamento das firmas e do funcionamento dos mercados a partir das tradicionais concepções de maximização dos lucros e equilíbrio, haja vista que as ideias neoclássicas não expressariam os reais elementos envolvidos no processo de decisão dos empresários.

Desse modo, na abordagem do poder de mercado, o seu principal determinante é, por conseguinte, “a elasticidade da demanda” (Church; Ware, 2000, p. 38). Church e Ware (2000) ainda acrescentam que, em mercados com concorrência imperfeita, uma empresa pode ter poder de mercado, mas não necessariamente ser um monopólio. A extensão desse poder está relacionada à elasticidade da curva de demanda da empresa, sendo que um maior número de concorrentes ou uma maior elasticidade cruzada da demanda pode reduzir o poder de mercado da firma (Church; Ware, 2000).

Quando a análise se volta para o longo prazo, Church e Ware (2000) sugerem que a capacidade de uma empresa em exercer esse poder dependerá dos obstáculos à entrada. De forma resumida, se as barreiras à entrada forem significativas, uma firma poderá exercer poder de mercado mesmo no longo prazo. Nesse sentido, os primeiros estudos que tentaram correlacionar variáveis estruturais ao caráter competitivo do mercado foram desenvolvidos por Edward Mason, ao final dos anos 1930. Lopes (2016) denota que Mason procurou investigar a relação entre o *market share* das firmas e sua política de preços e produção, e, como conclusão da pesquisa, verificou que as decisões empresariais são pautadas pela perspectiva da organização interna das empresas e por sua estrutura industrial.

Posteriormente, Bain avançou na consolidação da metodologia adotada no paradigma ECD, sendo que “[...] Bain utilizou dados em nível de indústria — uma abordagem da qual Mason era um pouco cético. Em contraste, Mason era mais favorável a estudos de caso envolvendo empresas ou indústrias específicas.” (Lee, 2007, p. 4).

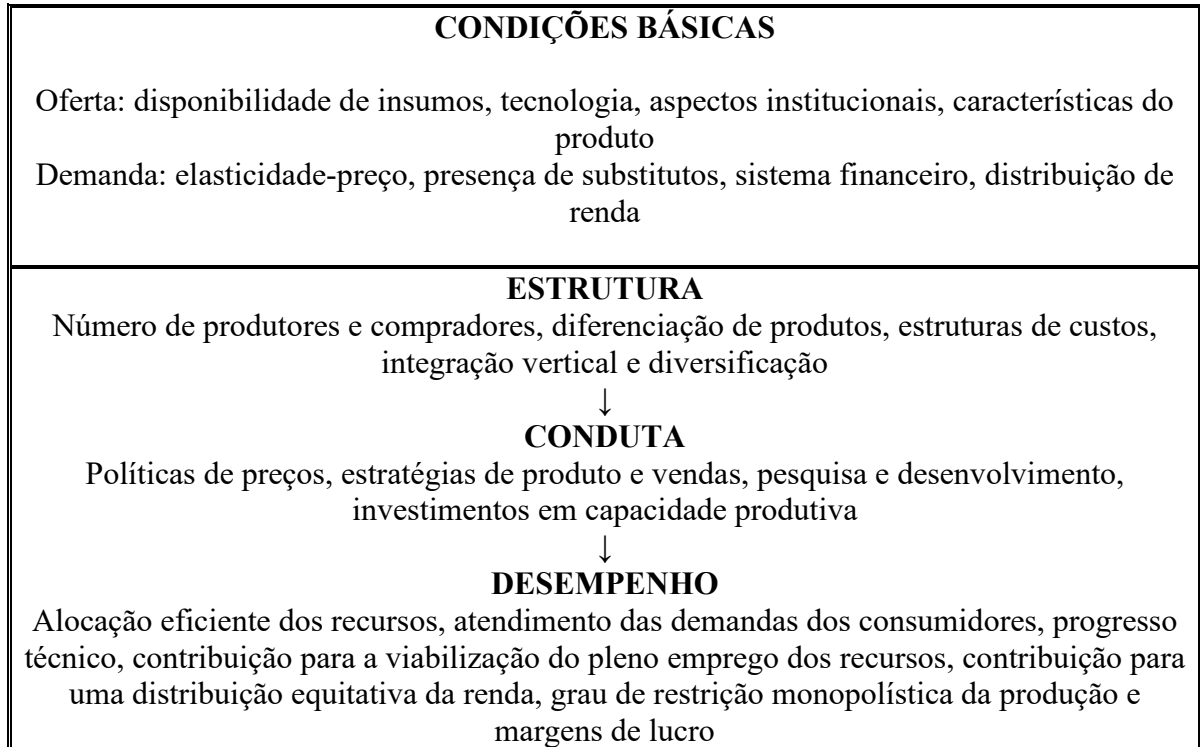
Dessa forma, para o modelo ECD:

Considera-se que em um mercado concentrado (estrutura), no qual as empresas têm poder de decidir o preço cobrado, este e as margens de lucro serão maiores (desempenho), porque as empresas apresentam elevado grau de coordenação (conduta). Isto é, a estrutura influencia a conduta e determina o desempenho. Ainda mais para essa análise estruturalista, quanto maiores as barreiras à entrada, maior a possibilidade de colusão e elevação dos preços e melhor o desempenho das firmas em termos de lucratividade (Gama; Ruiz, 2007, p. 235).

Conforme Lopes (2016), as empresas com maior poder financeiro têm a capacidade de adotar estratégias mais agressivas, conseguindo eliminar a concorrência e modificar a

estrutura de mercado. Portanto, dados os componentes do paradigma ECD, este pode ser sintetizado da forma apresentada na Quadro 1:

Quadro 1 – Modelo ECD



Fonte: Gama (2005, p. 7), adaptado.

A priori, percebe-se que o fluxo de causalidade parte das condições básicas de oferta e demanda, avança para a estrutura do mercado, que por sua vez influencia as condutas empresariais e, por fim, afeta o desempenho. Nessa lógica, as condições estruturais são tratadas como variáveis exógenas, o que confere ao modelo um caráter essencialmente estático (Hasenclever; Torres, 2013).

No entanto, o padrão ECD evoluiu, apresentando a possibilidade de integração entre as camadas (Lopes, 2016). Como exemplo, Hasenclever e Torres (2013, p. 44) citam que “[...] um esforço intenso em P&D (conduta) pode alterar o paradigma tecnológico dominante na indústria (condição básica de oferta) e, portanto, suas condições de estrutura de custo e de diferenciação de produto (atributos da estrutura)”. Sendo assim, por meio da situação apresentada, é possível considerar que as condições básicas de oferta e demanda, assim como a estrutura do mercado, são determinadas de forma endógena, resultando das interações dentro do próprio sistema econômico, e não impostas por fatores externos (Hasenclever; Torres, 2013).

Ademais, o padrão ECD expandiu o conceito em torno da ideia primária de oferta e demanda ao explorar as interações entre essas variáveis na construção da dinâmica setorial. Do lado da oferta, Scarano, Muramatsu e Francischini (2019) destacam os condicionantes básicos: o fator tecnológico, a disponibilidade de matérias-primas e o ambiente institucional.

Por outra perspectiva, os pressupostos básicos da demanda englobam, conforme Hasenclever e Torres (2013, p. 44), “[...] as condições de elasticidade-preço da demanda, a disponibilidade de produtos substitutos, a taxa de crescimento e flutuação da demanda ao longo do tempo, os métodos de compra utilizados pelos compradores (à vista ou a crédito)”.

De forma adjacente aos pressupostos fundamentais citados, as políticas governamentais influenciam a organização e posicionamento das firmas na conjuntura competitiva. Scarano, Muramatsu e Francischini (2019) denotam políticas como: a regulamentação (a qual engloba a definição de regras e normas para o funcionamento de determinado setor); políticas de incentivo ao investimento, à produção e ao emprego (formuladas por meio de subsídios ou tributação diferenciada); políticas de comércio internacional (as quais representam principalmente a adoção do protecionismo aduaneiro para regular a entrada de produtos concorrentes); a legislação antitruste (elaboradas com o intuito de evitar o abuso de poder econômico em um determinado mercado por uma ou mais firmas); a regulação (principalmente em setores cuja exigência de elevada escala para operação implica em concentração econômica), e, por fim, as políticas macroeconômicas que se configuram como elementos que impactam diretamente na tomada de decisão dos agentes por meio dos seus desdobramentos (mudanças na taxa básica de juros, taxa de câmbio ou perturbações no nível da atividade econômica).

Ao observar especificamente a ótica da estrutura, esta pode ser definida, de acordo com Bain (1968) apud Lopes (2016, p. 340), pelas “características de organização das firmas que influenciam estrategicamente a natureza da competição e os preços dentro de determinado mercado”, e, por isso, as suas particularidades se encontram “[...] fortemente influenciadas pelas leis vigentes e pelos valores socioeconômicos predominantes da comunidade de negócios” (Hasenclever; Torres, 2013, p. 44).

Desse modo, Lopes (2016) aponta a diferenciação dos produtos, a integração vertical e a diversificação da produção como variáveis que as estruturas de mercado podem incorporar.

Segundo Kon (1994), a diferenciação de um produto ocorre quando uma empresa introduz uma nova mercadoria com característica de ser substituta próxima a outra que já produzia, com o intuito de ser comercializada nos mesmos mercados.

No que tange a integração vertical, Lopes (2016) aponta que, ao ser um conceito que constitui uma interface do estudo da Economia das Instituições, tem sido abordado em trabalhos de autores que analisam a relação entre os custos de transação e a organização interna das firmas, dos quais podem ser destacados os estudos de Coase (1993) e Williamson (1999).

Por fim, a diversificação “[...] consiste na introdução de um produto em um mercado no qual a firma ainda não participa, ou seja, a busca do investimento em uma nova indústria, modificando sua linha de produção, diversificando suas atividades” (Kon, 1994, p. 91).

Sendo a variável intermediária do modelo, Leite (1998, p. 17) diz que a conduta “[...] refere-se aos padrões de comportamento que as firmas seguem para se ajustar ou se adequar ao mercado no qual operam”. Desse modo, as condutas adotadas pelas corporações impactam a estrutura de mercado a partir de estratégias eficazes que alteram o tamanho das firmas e seu poder em relação aos concorrentes (Kupfer, 1992).

A mutualidade entre a estrutura de um determinado mercado e a conduta adotada pelas firmas inseridas resulta na consolidação do desempenho. Hasenclever e Torres (2013) resumem como uma variável que pode ser analisada com base no grau de divergência entre a taxa de lucro efetiva e aquela considerada ideal em termos de eficiência alocativa, isto é, o quão distante o preço praticado está do custo marginal de produção, em relação ao ótimo de Pareto. Brumer (1981, p. 25) acrescenta que, dentro das principais perspectivas acerca do desempenho de mercado de uma indústria, as que podem ser identificadas e medidas são as seguintes:

- a) a relativa eficiência técnica da produção, a determinação do grau em que ela é influenciada pela escala ou tamanho das plantas e empresas e pela presença, se houver, de excesso de capacidade de produção; b) o peso do preço de venda em relação ao custo marginal e ao custo médio de produção a longo prazo, além da resultante margem de lucro. Em outras palavras, trata-se dos diferenciais de preço-custo a longo prazo, com o que se quer indicar se há presença de lucros excedentes em relação aos esperados, baseados no custo do capital, risco envolvido e retornos; c) o tamanho da produção da indústria, em relação à maior produção possível, que seja consistente com a igualdade de preço e custo marginal a longo prazo; d) o tamanho dos custos de promoção de vendas em relação aos custos de produção; e) o caráter do produto ou produtos, inclusive desenho, nível de qualidade e variedades; e f) a taxa de progressividade da indústria no desenvolvimento de novos produtos e na aplicação de novas técnicas de produção, em relação, também, ao aspecto econômico, em vista dos custos do progresso (Brumer, 1981, p. 25).

Portanto, dentro da perspectiva estruturalista, Carlton e Perloff (2000) sintetizam que o desempenho de um setor – entendido como sua capacidade de gerar benefícios aos consumidores – está diretamente condicionado à conduta das empresas, a qual, por sua vez, é

influenciada pela estrutura do mercado e pelos fatores que moldam seu grau de competitividade.

A problemática em torno do modelo ECD é explorada pelos teóricos da chamada “Escola de Chicago”. Para Gama (2005), essa doutrina entende que a concentração não deve ser o objeto de análise principal para ser considerado na formulação de políticas antitruste, visto que indica apenas o número de concorrentes e a desigualdade entre eles, sem necessariamente refletir o desempenho das firmas.

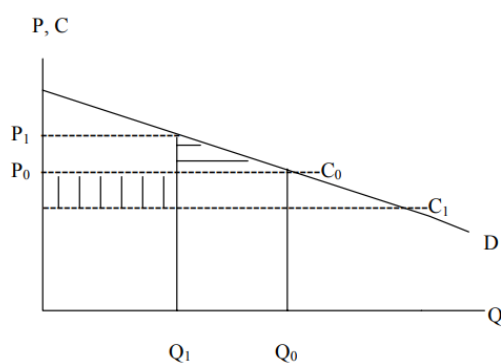
Ademais, estudos econométricos que investigam a relação entre concentração e indicadores como a lucratividade apresentam resultados inconclusivos, inclusive quando se referem à direção da causalidade entre essas variáveis (Gama, 2005).

De acordo com Ferraz (2014, p. 183), “as concepções trazidas por essa escola se baseiam principalmente no conceito de eficiência alocativa de mercado, logo, na situação eficiente ótima a produção estaria ocorrendo ao menor custo possível, o que seria vantajoso para todos os agentes”. Portanto, Gama (2005, p. 10) ainda complementa que:

Estruturas concentradas, se resultarem em uma economia de recursos que compense seus efeitos anticompetitivos, não podem ser consideradas ineficientes. Assim esta visão propõe a análise do efeito líquido resultante da comparação entre os ganhos de eficiência gerados e as possíveis ou reais perdas decorrentes de efeitos anticompetitivos.

Ao se observar a concepção prática desta visão, os ganhos de eficiência econômica podem ser ilustrados pela Figura 1:

Figura 1 – Eficiências econômicas líquidas



Fonte: Scherer; Ross (1990) apud GAMA, (2005, p. 11).

Segundo Gama (2005), considerando um ambiente em que exista a concorrência, o preço é forçado a um custo marginal determinado por C_0 , sendo que P e C correspondem, respectivamente, ao preço do bem e seu custo de produção no tempo 0 (antes do ato de concentração) e 1 (pós-concentração). Dito isso, a indicação do preço e da produção inicial estão refletidos nas variáveis P_0 e Q_0 , respectivamente. Todavia, com a formalização de um ato de concentração neste mercado, os custos de produção (considerando uma situação de economias de escala/escopo) reduzem, apesar do *market share* da firma aumentar. Como consequência, o preço sobe para um patamar P_1 , enquanto o custo reduz para C_1 e o produto passa de Q_0 para Q_1 .

Além disso, o gráfico demonstra a redução no excedente do consumidor, denotado pela área triangular rasurada (refletindo o aumento do preço do produto), e, em contrapartida, o benefício social em virtude da redução de custos, representado pela área rasurada retangular (Gama, 2005). Como consequência, Gama (2005, p.11) ainda ressalta que:

Caso seja considerado exclusivamente o critério de eficiência econômica na aceção alocativa, como propõe a “Escola de Chicago”, um dado ato ou conduta deve ser autorizado pela autoridade antitruste, se, e só se, tais ganhos de eficiência forem considerados de magnitude equivalente ou superior às perdas de eficiência por ele ocasionadas.

No entanto, Gama (2005) ainda explora casos em que efetivamente ocorram práticas anticompetitivas, como a fixação de preços por meio da colusão entre empresas. Desse modo, são geradas perdas de bem-estar ao consumidor por conta da elevação dos preços e a redução da quantidade ofertada, o que, por sua vez, resulta na perda do excedente do consumidor, especialmente quando não há redução nos custos de produção.

Portanto, é evidente que as duas vertentes (modelo ECD e Escola de Chicago) possuem visões divergentes acerca de como um ato de concentração deve ser pautado. Os teóricos da visão estruturalista se opõem a qualquer movimento de concentração, haja vista que o maior poder de mercado das firmas é responsável pelo aumento dos preços (mesmo que se observe uma redução dos custos, no caso de economias de escala). Já a Escola de Chicago é voltada para a formulação de políticas antitruste que consideram a eficiência econômica, isto é, os ganhos de eficiência produtiva e a concentração passam a ser permitidos, desde que favoreçam a redução de custos, ofereçam ganhos de produtividade e aumentem o bem-estar da sociedade (Gama, 2005).

Gama e Ruiz (2007, p. 236) ressaltam que “[...] a atual teoria antitruste foi construída tendo com referência essas duas escolas”.

3 DEFESA DA CONCORRÊNCIA NO BRASIL

A estruturação de um sistema que analisasse o grau de concentração dos mais variados mercados no Brasil iniciou com a criação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em 1962, por meio da publicação da Lei nº 4.137 (Brasil, 1962). No caso, a legislação à época estabelecia o CADE como parte integrante da estrutura da Presidência da República, sendo formado por um presidente e quatro conselheiros indicados pelo Presidente da República e aprovados pelo Senado Federal, todos com mais de 30 anos, reconhecido saber jurídico ou econômico e reputação ilibada (Brasil, 2013).

Em 1994, mediante a publicação da Lei nº 8.884, “[...] o CADE foi transformado em autarquia, com autonomia administrativa e orçamento próprio” (Brasil, 2013, p. 59). Neste momento, o mecanismo legal passou a exigir, de forma obrigatória, a notificação de operações que envolvessem empresas ou grupos com faturamento igual ou superior a R\$ 400 milhões, ou que gerassem concentração de mercado igual ou superior a 20%, criando assim um critério objetivo para o controle concorrencial (Brasil, 2013). Ademais, o CADE, juntamente com a Secretaria de Direito Econômico - SDE, tinham atribuições relacionadas ao acompanhamento e análise de práticas de infração à ordem econômica (Brasil, 1994).

Desse modo, a partir de 1994 e ao longo dos anos 2000, o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) passou por um processo de consolidação institucional, impulsionado principalmente pela maior visibilidade de suas decisões, as quais começaram a atrair a atenção da imprensa e tornaram os órgãos que o compunham – CADE, SDE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) – mais conhecidos da população em geral (Brasil, 2013).

Esta configuração, segundo Dontal (2012), formalizou um conjunto de órgãos governamentais responsáveis pela promoção de uma economia competitiva, utilizando instrumentos de prevenção e de repressão de ações que poderiam limitar ou prejudicar a livre concorrência. Contudo, este arranjo levava a uma certa ineficiência, haja vista que a pluralidade de órgãos está intrinsecamente ligada à maior burocracia e morosidade na conclusão dos processos submetidos às autoridades antitrustes (Dontal, 2012).

Cabe ressaltar que a relevância da reformulação das políticas antitruste no caso brasileiro emergiu em um contexto de alterações do papel do Estado, principalmente nos anos 90, nos quais a adoção de uma postura neoliberal levou ao avanço das privatizações, e, conseqüentemente, fez com que a máquina pública se distanciasse da função de um Estado empresário (Farina; Azevedo, 2001). Dessa maneira, quando o Estado passou a concentrar

suas funções na esfera regulatória, o papel do CADE, como órgão da defesa da concorrência, ganhou maior relevância (Matias-Pereira, 2004).

No âmbito da promulgação da Lei nº 8.884, de 1994, era evidente o objetivo de evitar que as firmas abusassem de suas posições dominantes, ou seja, que ocorresse o prejuízo ao funcionamento do mercado, seja por meio de restrições à competição ou alianças e fusões entre empresas concorrentes (Matias-Pereira, 2004).

Em 2011, uma nova legislação de defesa da concorrência foi publicada: a Lei 12.529/2011. Este documento, o qual abrange a reestruturação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, entrou em vigência no dia 1º de maio de 2012 e substituiu a Lei 8.894/94 (Brasil, 2011).

Na conjuntura atual, o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) é formado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (Brasil, 2011). A grande mudança introduzida pela Lei 12.529/2011 consistiu na exigência de submissão prévia ao CADE de fusões e aquisições de empresas que possam ter efeitos anticompetitivos (Brasil, 2013). É importante ressaltar que, na legislação anterior, as firmas comunicavam as operações (ou atos de concentração) depois de serem finalizadas, o que conferia ao Brasil um dos únicos países do mundo a adotar um controle de estruturas a posteriori (Brasil, 2013).

Voronkoff (2014) destaca que, com a promulgação da Lei nº 12.529/2011, a Secretaria de Direito Econômico (SDE) foi transformada em Superintendência-Geral (SG), passando a integrar o CADE, que assumiu exclusivamente as funções de investigação, instrução e decisão em processos administrativos.

Todavia, é notável que algumas críticas foram tecidas, uma vez que o CADE, ao concentrar essas funções, poderia comprometer os princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, correndo o risco de adotar uma postura parcial nos julgamentos (Voronkoff, 2014).

Dessa maneira, Voronkoff (2014) complementa que a doutrina especializada procurou estruturar o SBDC com a separação clara das funções exercidas no âmbito do CADE, criando, dessa maneira, o Tribunal de Defesa Administrativa (TDA), a Superintendência-Geral (SG) e o Departamento de Estudos Econômicos (DEE), cada qual com atribuições bem definidas. Ainda sobre essas separações, Voronkoff (2014, p. 149) explica que de “grosso modo, o TDA possui função judicante, a SG é responsável pela instrução processual e o DEE pela elaboração de estudos e pareceres, com vistas a embasar as decisões do TDA”.

No que concerne a função do CADE, destaca-se primeiramente a preventiva, relacionada ao controle de atos de concentração econômica (Brasil, 2016b). Ademais, tem-se função repressiva, voltada ao combate de práticas anticompetitivas, como cartéis, sendo direcionada por meio da instauração de um processo administrativo pela Superintendência-Geral (SG) (Brasil, 2016b). Por fim, tem-se o educativo, que visa disseminar a cultura da concorrência por meio de ações informativas, parcerias acadêmicas e publicações (Brasil, 2016b).

Não obstante, o escopo da Lei nº 12.529/2011 delimitou a ação do CADE nas situações que se enquadram como atos de concentração econômica, haja vista que, conforme Bittar e Mariano (2024, p. 153), estas podem ser definidas nas situações que envolvem:

[...] agentes econômicos que desejarem: (i) fundir duas ou mais empresas previamente descorrelacionadas; (ii) adquirir o controle ou frações e/ou ativos de uma ou mais empresas; (iii) incorporar uma ou mais empresas; ou (iv) celebrar contrato associativo, consórcio ou joint venture, deverão submeter a operação à análise do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) antes do fechamento da transação (Bittar; Mariano, 2024, p. 153).

Desse modo, Bittar e Mariano (2024) complementam que, no processo de análise de atos de concentração, cabe à Superintendência-Geral (SG) a responsabilidade de receber, instruir e organizar os processos relativos aos atos de concentração, além de emitir um parecer recomendando a aprovação da operação sem restrições ou, então, sua impugnação, caso em que o Tribunal Administrativo de Defesa Econômica (Tribunal) realizará nova análise e decidirá em instância final. Nesse sentido, Bittar e Mariano (2024, p. 153) ainda detalham a estrutura do Tribunal do CADE, o qual, “[...] formado por seis Conselheiros e um Presidente, representa o órgão máximo de deliberação do Conselho e funciona em estrutura de colegiado”.

Como perspectiva adicional no processo, Voronkoff (2014) aborda, no caso de atos de concentração, a diferenciação entre o rito sumário e ordinário, haja vista que, no primeiro caso, a Superintendência-Geral (SG) utiliza em casos de menor potencial ofensivo à concorrência, funcionando como um mecanismo de racionalização das atividades dos órgãos antitruste, ao permitir a distinção entre casos simples, que podem ser aprovados diretamente, e casos mais complexos, que demandam maior análise por parte das autoridades. Dessa forma, o caso dos processos ordinários são os casos mais complexos.

No caso do rito sumário, há legislação específica – a atual é a Resolução CADE nº 33, de 14 de abril de 2022 – que apresenta os possíveis enquadramentos do ato, entre eles, estão a baixa participação de mercado e a substituição de agente econômico (Brasil, 2022).

Cabe ressaltar que nos casos em que o Ato de Concentração for aprovado sem restrição pela SG, a decisão é terminativa (decisão final do CADE), a não ser que haja discordância dessa decisão, por meio de avocação (por um Conselheiro) ou recurso de terceiro interessado, pois nesses casos, o ato poderá ser encaminhado ao Tribunal Administrativo para análise e decisão (Brasil, 2021).

Em relação aos parâmetros e modelos adotados pelas autoridades antitrustes, geralmente o embasamento está inerente a um determinado guia, o qual possui a descrição das rotinas e procedimentos que servem de orientação tanto aos órgãos como aos agentes envolvidos na operação em questão (Dontal, 2012).

De acordo com o Guia do CADE, denominado “Guia para Análise de Atos de Concentração Horizontal”, os seus objetivos são:

(i) dotar de maior transparência a análise empreendida pelo Cade; (ii) orientar os membros do Cade a empregar as melhores práticas de análise econômica de ACs que produzam concentração horizontal; e (iii) auxiliar os agentes de mercado a compreenderem as etapas, técnicas e critérios adotados nas análises realizadas pelo Cade. (Brasil, 2016a, p.7).

As etapas clássicas de análise desse guia podem ser representadas da seguinte forma (Brasil, 2016a):

- i. Definição do mercado relevante (MR)⁴, sendo consideradas na análise as dimensões produto e geográfica;
- ii. Análise do nível de concentração horizontal, com o objetivo de verificar se a nova empresa terá condições de exercer poder de mercado. Nesse caso, “o

⁴ “O conceito de mercado relevante identifica a amplitude ou escopo de produtores e compradores que concorrem para a produção de produtos substitutos e os consomem indiferentemente e, portanto, devem ser incluídos entre os atores relevantes na dinâmica competitiva dos mercados” (Hasenclever; Torres, 2013, p. 51). A delimitação do mercado relevante envolve duas dimensões principais — a do produto, que considera os bens ou serviços percebidos como substitutos pelos consumidores, e a geográfica, que corresponde à área onde os consumidores adquirem os produtos ou os fornecedores atuam, sendo essa a região em que um agente monopolista poderia impor elevações significativas no preço de forma a obter maiores lucros (Brasil, 2016a).

- Índice Herfindahl-Hirschman (HHI)⁵ pode ser utilizado para o cálculo do grau de concentração dos mercados” (Brasil, 2016a, p. 9);
- iii. Avaliação da probabilidade do exercício desse poder de mercado após a realização da operação, considerando fatores como “a possibilidade de uma entrada tempestiva, provável e suficiente” (Brasil, 2016a, p. 9). Ademais, também é levado em consideração o nível de rivalidade efetiva no mercado relevante em questão;
 - iv. Análise do poder de compra existente ou gerado pelo ato de concentração, especialmente no caso de se tratar do mercado de insumo;
 - v. Ponderação das eficiências econômicas associadas à operação em tela.

Durante o processo analítico, o CADE apresenta uma visão mesclada entre a visão estruturalista (modelo ECD) e a Escola de Chicago, visto que, apesar do ponto de partida ser a presença ou não de concorrência no mercado relevante (MR), a sucessão do processo se baseia na ideia de verificar se os efeitos negativos da operação não superam seus efeitos positivos (Brasil, 2016a).

De acordo com o Guia (Brasil, 2016a), tem-se como efeitos negativos de uma concentração: elevação dos preços praticados com os consumidores; diminuição da quantidade e/ou da gama de produtos ou serviços ofertados por uma firma a um determinado preço; além da desaceleração no ritmo de inovações com relação aos níveis que vigoravam em um ambiente mais competitivo.

Já em relação aos efeitos positivos de um ato de concentração, o Guia menciona aspectos, “[...] como: “eventuais incrementos de produtividade e competitividade derivados dos ganhos de eficiência específica da operação; melhorias na qualidade dos produtos; maior diversidade de produtos, introdução de uma tecnologia melhor, etc.” (Brasil, 2016a, p. 8).

Portanto, o CADE é enfático ao relatar que não é possível afirmar, a priori, se a concentração será benéfica ou prejudicial, sendo necessária a análise específica caso a caso, ou seja, “trata-se da condição de efeito líquido não-negativo sobre o bem-estar econômico dos consumidores” (Brasil, 2016a, p. 8).

Nesse sentido, Gama e Ruiz (2007) abordam que tanto os possíveis efeitos anticompetitivos na estrutura de mercado (tradição ECD) como os potenciais ganhos de

⁵ “O HHI é calculado com base no somatório do quadrado das participações de mercado de todas as empresas de um dado mercado. O HHI pode chegar até 10.000 pontos, valor no qual há um monopólio, ou seja, em que uma única empresa possui 100% do mercado” (Brasil, 2016a, p. 24).

eficiência (Escola de Chicago) tendem a ser analisados, em vários países, pelos órgãos de defesa da concorrência.

4 O MERCADO DE GERAÇÃO DE ENERGIA NO BRASIL

4.1 BREVE HISTÓRICO

Segundo Albuquerque (2009), o setor elétrico brasileiro passou por transformações significativas ao longo do século XX, tendo sido inicialmente dominado por empresas estrangeiras de capital privado, posteriormente estatizado a partir da década de 1960 e, mais recentemente, reorganizado sob um tecido regulatório que mescla a atuação de agentes estatais e privados. Apesar disso, é possível reconhecer que, ao longo do processo, “o Estado foi um empreendedor importante nos primeiros momentos de constituição e formação de empresas do setor elétrico no Brasil, participando como acionista e financiador no setor” (Dontal, 2012, p. 7).

Albuquerque (2009) expõe que houve uma crise energética severa logo após ao final da II Guerra Mundial, uma vez que havia escassez da oferta, pois o investimento em novas usinas pelas empresas estrangeiras não estava ocorrendo. Desse modo, diante da crise energética da época e da ausência de interesse do capital privado estrangeiro, o governo federal, sob a liderança de Getúlio Vargas, propôs em 1954 a criação da Eletrobrás⁶ e a implantação de um Plano Nacional de Eletrificação, assumindo diretamente os investimentos necessários para enfrentar a escassez de energia (Albuquerque, 2009).

Nesse sentido, a estrutura do setor elétrico brasileiro “[...] era, até a década de 80 do século passado, um monopólio estatal, com os serviços prestados por empresas federais e estaduais, de estrutura predominantemente verticalizada na geração, transmissão e distribuição” (Dontal, 2012, p. 7). O funcionamento e a expansão do sistema elétrico eram realizados de forma cooperativa, isto é, adotando-se um modelo em que as tarifas aplicadas aos consumidores refletiam os custos das empresas, assegurando-lhes uma remuneração garantida (Dontal, 2012). Ademais, “o modelo de financiamento da expansão do setor elétrico brasileiro baseava-se, até certo momento, em recursos orçamentários, em empréstimos externos e na receita própria do setor” (Dontal, 2012, p. 7).

Ao final dos anos 80, a variação da capacidade instalada sofreu uma intensa diminuição ao longo dessa mesma década, devido, por exemplo: a fatores como dívida externa brasileira e queda das tarifas (Albuquerque, 2009). Adicionalmente, “a maioria das

⁶ Apesar da proposta de criação da Eletrobrás em 1954, somente em 1962 essa demanda foi aprovada (Albuquerque, 2009).

empresas do setor encontravam-se endividadas, os índices de inadimplência entre geradores, transmissores e distribuidores de energia elétrica eram altos” (Dontal, 2012, p. 7).

Desse modo, nos anos 90 surgiu uma onda liberal que defendia uma menor participação do Estado na economia (Albuquerque, 2009). Como consequência, Griebenow e Ohara (2019) apontam que, a partir desse período, o setor elétrico passou por uma ampla reforma que promoveu a liberalização das atividades de geração e comercialização de energia, além de permitir a entrada de investimentos privados e estrangeiros no setor.

Contudo, Dontal (2012) denota que o processo de privatização das empresas de energia elétrica foi parcialmente concluído. Na distribuição de energia, a maior parte dos ativos foi transferida à iniciativa privada, enquanto, na geração, a maior parte da capacidade instalada permaneceu sob controle estatal, devido à resistência política ao avanço da privatização (Dontal, 2012).

Em termos legislativos, “[...]” a Lei nº 9.074, de 1995, estabeleceu os termos e o prazo para prorrogação das concessões existentes e determinou quais atividades relacionadas à energia elétrica seriam objetos de concessão e autorização” (Albuquerque, 2009, p. 59). Um ponto importante relacionado com esta lei se encontra na criação da figura do Produtor Independente de Energia (PIE), com a possibilidade de que determinados usuários, denominados consumidores livres, escolhessem livremente seu fornecedor de energia (Dontal, 2012). Portanto, iniciaram-se as primeiras privatizações com a Lei 9.074/95 (Silva, 2011).

Ademais, em 1996 foi implantado o Projeto de Reestruturação do Setor Elétrico Brasileiro (Projeto RESEB), o qual foi coordenado pelo Ministério de Minas e Energia (Dontal, 2012). De acordo com Silva (2011), até aquele momento, era comum que as empresas operassem de forma verticalizada, controlando simultaneamente as atividades de geração, transmissão e distribuição de energia em uma mesma região. Silva (2011) ainda complementa que as chamadas empresas de ciclo completo, majoritariamente estatais, detinham grande poder de mercado, mas apresentavam, em boa parte dos casos, baixa eficiência, sobretudo em virtude da limitação de recursos estatais para a realização dos investimentos necessários no setor elétrico.

O RESEB tinha como principais objetivos:

[...] (i) assegurar o fornecimento de energia elétrica tanto no curto prazo, que era o período de transição, quanto no longo prazo, atraindo o capital privado; (ii) manter e melhorar a eficiência dos recursos aplicados e a eficiência no uso de energia elétrica; e (iii) reduzir os gastos públicos por meio da atração do capital privado (Albuquerque, 2009, p. 62).

Apesar disso, Griebenow e Ohara (2019) observam que o modelo de mercado liberalizado não conseguiu garantir os investimentos necessários para a expansão do setor elétrico, o que resultou em uma grave crise energética entre 2001 e 2002 e motivou uma nova reestruturação do setor. De acordo com Dontal (2012, p. 11), “o racionamento de energia ocorrido entre os anos de 2001 e 2002 pode ser explicado, em suma, pela falta de investimento e por um regime hidrológico desfavorável”. Dessa forma, a segunda reforma, formalizada como o Novo Marco Regulatório no ano de 2004, teve o objetivo de corrigir os sinais de mercado distorcidos que dificultaram a expansão da capacidade e contribuíram para a crise anterior, promovendo uma completa desagregação das atividades de geração, transmissão e distribuição (Griebenow; Ohara, 2019).

Silva (2011) ressalta que, entre as mudanças no modelo institucional do setor elétrico, destacam-se a criação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), em substituição ao antigo Mercado Atacadista de Energia (MAE), e a fundação da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), encarregada da elaboração dos planos de expansão do setor. Como pontos adicionais, tem-se a exigência de que os consumidores livres contratassem integralmente sua carga, e, para as novas concessões de geração, adotou-se o critério de menor preço nos contratos de energia, em substituição ao modelo anterior baseado no maior pagamento pelo uso do bem público (Dontal, 2012).

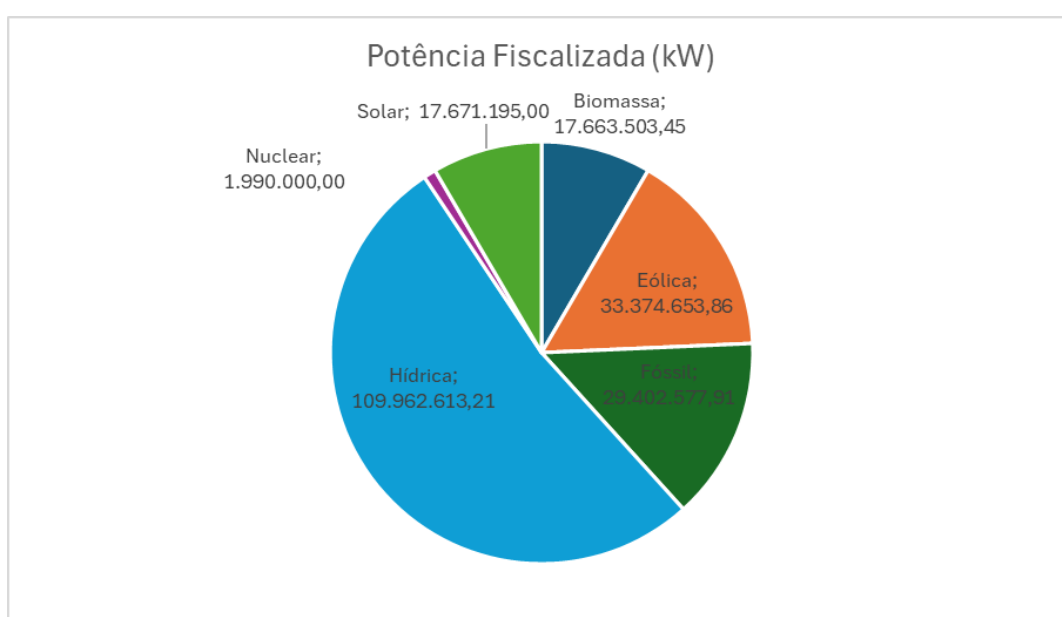
Ademais, em relação às fontes de energia limpa, Silva (2011) aponta que a reforma do setor elétrico contribuiu para eliminar barreiras que dificultavam os investimentos em fontes de energia limpa, as quais, geralmente, apresentam retorno mais demorado sobre o capital investido. Um exemplo citado é a energia eólica, que deixou de ser considerada excessivamente cara e passou a competir com as fontes tradicionais de geração elétrica. Portanto, é possível denotar que a reforma tem permitido “[...] atingir um equilíbrio da participação de agentes públicos e privados” (Albuquerque, 2009, p. 103), e, conseqüentemente, tem contribuído para a garantia do suprimento de energia elétrica no país de forma eficiente do ponto de vista econômico, e, dentro das projeções disponíveis, sustentável (Albuquerque, 2009).

4.2. CARACTERÍSTICAS DA INDÚSTRIA

Em relação à distribuição da matriz energética brasileira, Dontal (2012) destaca que o parque gerador brasileiro é majoritariamente composto por usinas hidrelétricas, responsáveis

por cerca de 70% da geração total. Essa predominância se deve à presença de diversas bacias hidrográficas com regimes hidrológicos variados, muitas delas organizadas em aproveitamentos em cascata, que permitem o armazenamento de energia na forma de água. Ademais, embora esteja prevista quase uma duplicação da capacidade do parque termelétrico entre 2024 e 2034, a matriz elétrica brasileira deve continuar fortemente baseada em fontes renováveis no que se refere à oferta de energia elétrica (EPE, 2025). A segmentação por fonte é apresentada na Figura 2:

Figura 2 – Capacidade de geração instalada por fonte (kW)



Fonte: Brasil (2025), elaboração própria.

Embora a geração de energia no Brasil seja majoritariamente composta por grandes usinas hidrelétricas, o país conta também com mais de 2.400 termelétricas movidas a combustíveis fósseis, de pequeno e médio porte, muitas das quais estão situadas em sistemas isolados da região amazônica e representam cerca de 16% da capacidade instalada (Griebenow; Ohara, 2019). A maior parte da capacidade instalada de geração de energia elétrica no Brasil está concentrada na região Sudeste. Entretanto, devido à ampla interligação do sistema elétrico nacional, há uma intensa movimentação de energia entre as regiões, o que reduz a necessidade de que as usinas estejam próximas aos principais centros econômicos do país (Albuquerque, 2009). Portanto, “[...] o sistema elétrico brasileiro é composto pelo

Sistema Interligado Nacional⁷ e pelos sistemas isolados, abrangendo todo o território nacional” (Dontal, 2012, p. 13).

Os programas utilizados para operar o sistema elétrico nacional organizam o mercado em quatro submercados: Norte, Nordeste, Sudeste/Centro-Oeste e Sul. Essa divisão se justifica pelas restrições existentes na capacidade de transmissão de energia entre essas regiões (Dontal, 2012). Nesse sentido, “o diferencial entre consumo e capacidade instalada de cada região é possível por causa do SIN” (Albuquerque, 2009, p. 87), haja vista que a interligação do sistema permite que um gerador instalado na região Nordeste, por exemplo, comercialize energia com um consumidor livre da Região Sul (Albuquerque, 2009).

Dontal (2012) ainda aponta que as limitações na transmissão entre os submercados podem gerar variações nos Preços Líquidos de Diferenças (PLD), influenciadas pelas condições hidrológicas e pelo equilíbrio entre oferta e demanda de energia. Essa forma de segmentação regional afeta diretamente o cálculo dos preços no mercado de curto prazo, resultando em valores específicos para cada submercado e impactando a liquidação dos contratos nesse ambiente.

Desse modo, no que tange a operação do sistema, “[...] a função de coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no SIN é desempenhada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS)” (Dontal, 2012, p. 15). Além disso, Albuquerque (2009) explica que o ONS é constituído por diversos agentes do setor elétrico, incluindo consumidores livres, distribuidoras, transmissoras, geradoras e empresas envolvidas com a importação e exportação de energia.

De forma adjacente e no âmbito das operações de mercado, tem-se a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), a qual tem a “[...] função de administrar os contratos de compra e venda de energia elétrica e a contabilização da energia comercializada” (Albuquerque, 2009, p. 70), em que as regras e procedimentos são aprovados pela ANEEL (Albuquerque, 2009).

Juntamente com esse órgão, existem dois ambientes de contratação, sendo ambos administrados pela CCEE – o Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e o Ambiente de Contratação Livre (ACL). Segundo Albuquerque (2009), no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), os agentes geradores atuam como vendedores, enquanto apenas as concessionárias distribuidoras podem ser compradoras. A comercialização ocorre por meio de

⁷ “O SIN é o sistema de transmissão que conecta praticamente todas as regiões do Brasil, exceto o norte e algumas pequenas áreas do nordeste, que possuem sistemas isolados. É responsável pelo transporte de 96,6% da energia elétrica do Brasil” (Albuquerque, 2009, p. 64-65).

leilões e é formalizada por contratos denominados Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR). Já no Ambiente de Contratação Livre (ACL), as partes têm liberdade para negociar diretamente os montantes de energia, os preços, os prazos e outras condições, por meio de contratos bilaterais de compra e venda de energia elétrica (Dontal, 2012).

Dada as peculiaridades da operação de mercado, os *players* que se destacam nessa estrutura de mercado são denotados pela Tabela 1:

Tabela 1 – Principais empresas do segmento de geração no primeiro trimestre de 2025

Principais players	Potência Fiscalizada (kW)	Participação de mercado
NORTE ENERGIA S/A	11.233.100	5%
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO	10.456.908,00	5%
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A	8.655.800,00	4%
CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS	7.561.200,00	4%
ITAIPU BINACIONAL	7.000.000,00	3%
RIO PARANA ENERGIA S.A.	4.995.200,00	2%
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	4.910.126,00	2%
JIRAU ENERGIA S.A.	3.750.000,00	2%
ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.	3.618.970,00	2%
SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.	3.568.000,00	2%

Fonte: Elaboração própria com base em Brasil (2025).

O Governo Federal possui a maior participação na geração de energia no Brasil (Albuquerque, 2009). Como pode ser verificado na Tabela 1, as empresas estatais (CHESF,

Eletronorte, Eletrobras e Petrobras) detêm aproximadamente 15% da potência de todo o Brasil. Em relação às empresas privadas, destacam-se o atual Consórcio Norte Energia e Itaipu Binacional, com ambas representando 8% da capacidade instalada. De forma geral, pode-se considerar um mercado em que as empresas atuantes ainda não possuem participação de mercado elevadas.

5 METODOLOGIA

O presente trabalho tem como objetivo realizar a análise dos atos de concentração econômica que ocorreram no mercado de geração de energia elétrica, por meio da consideração dos processos julgados pelo CADE no período entre janeiro de 2020 a dezembro de 2024. Desse modo, é um estudo que tem como procedimento a pesquisa bibliográfica e documental.

As informações utilizadas são provenientes de artigos científicos, artigos de revistas e jornais, livros, dissertações, legislações, pareceres e votos públicos do CADE, sites institucionais do CADE e da ANEEL, entre outras, para a construção da revisão de literatura.

Para a condução da pesquisa, foi empregada a funcionalidade da ferramenta de Pesquisa Avançada de Atos de Concentração⁸, disponível no site do CADE, para identificar os atos de concentração relacionados ao setor.

Considerando a busca processual no site do CADE, no período de 2020 a 2024, 133 atos de concentração (considerando os ordinários e sumários) foram analisados e julgados pelo CADE, levando em conta a CNAE 3511-5/01 (Geração de energia elétrica), sob a lei de defesa da concorrência 12.529/2011⁹.

É importante salientar que a opção pelo período em questão decorre da instauração da Lei nº 13.848/2019, uma vez que prevê que as agências reguladoras e órgãos de defesa da concorrência devem cooperar de forma próxima, com destaque para os mercados regulados, com o objetivo de promover a troca de experiências e a busca pela efetividade da legislação concorrencial (Brasil, 2019). A lei ainda explicita que “os órgãos de defesa da concorrência poderão solicitar às agências reguladoras pareceres técnicos [...] como subsídio à análise de atos de concentração e à instrução de processos administrativos” (Brasil, 2019, art. 26, § 2º). Dessa maneira, nos autos do CADE, busca-se pela existência ou não da solicitação, por parte do órgão antitruste, de um parecer técnico da ANEEL como material adicional na decisão acerca dos atos de concentração abordados. Portanto, o foco do estudo está na análise dos atos de concentração após a implementação da referida Lei.

Os seguintes itens são analisados no presente estudo¹⁰:

⁸ Disponível em:

https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/consultajurisprudencia/controlador_pesquisa.php?acao_externa=pesquisa&id_organizacao_externa=0. Acesso em: 22 mai 2025.

⁹ Conforme salientado por Silva (2025), os ACs analisados podem gerar sobreposições horizontais e/ou integrações verticais em outros mercados de atuação das empresas envolvidas na operação.

¹⁰ Com base nos trabalhos de Moreira (2023) e Silva (2025).

- Quantidade de atos submetidos para análise;
- Grupos econômicos envolvidos;
- Natureza da operação: fusão, aquisição, incorporação ou joint venture; bem como o tipo de procedimento adotado – sumário ou ordinário;
- Mercados afetados pela operação;
- Variáveis do Guia analisadas pelo CADE;
- Resultado da análise pelo CADE – aprovado, aprovado com restrição, ou reprovado;
- Parecer da ANEEL solicitado pelo CADE¹¹.

Por fim, o presente estudo tem como base trabalhos que estudaram as decisões do CADE em atos de concentração, tais como: Gama e Ruiz (2007), Teixeira (2011), Cardoso (2013), Moreira (2023) e Silva (2025).

¹¹ A busca pelo parecer da agência reguladora foi feita utilizando os autos dos processos disponíveis no site do CADE, o que pode ser uma limitação do estudo.

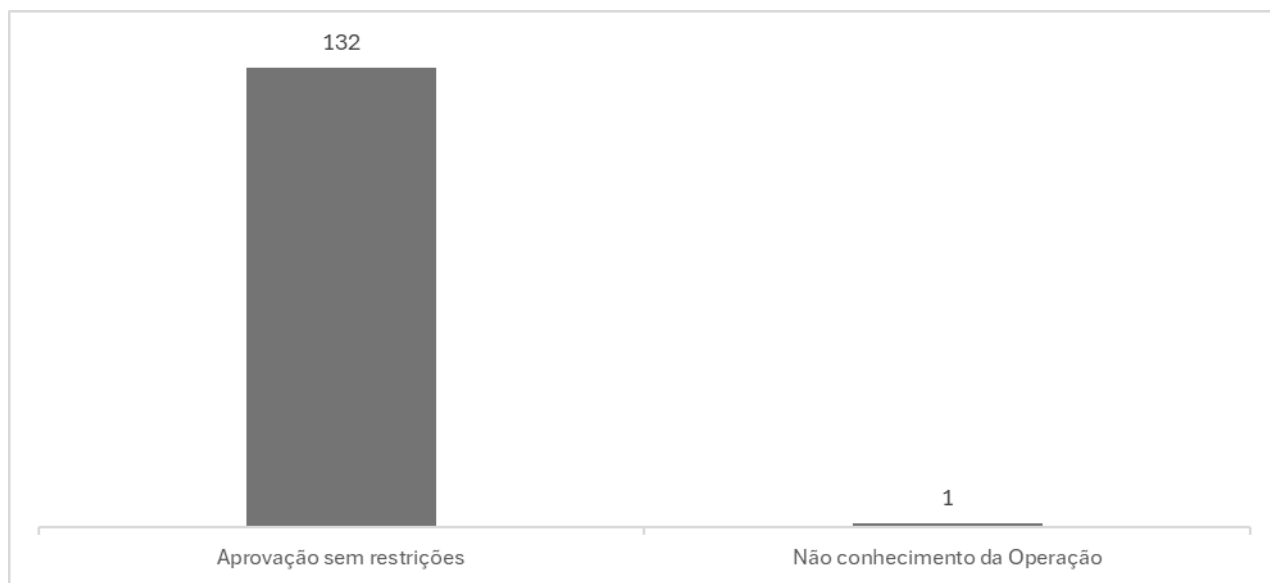
6 RESULTADOS

6.1 CARACTERIZAÇÃO DA ANÁLISE EMPREENDIDA PELO CADE

O presente estudo tem por objetivo analisar o processo de concentração no setor de geração de energia elétrica no Brasil, por meio da caracterização e exame dos atos de concentração notificados e julgados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), no período de 2020 a 2024, com fundamento na Lei nº 12.529/2011, a qual dispõe sobre o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

A Figura 3 apresenta 133 notificações para o período analisado. Deste número, 132 foram aprovados sem restrições e somente 1 foi arquivado¹², haja vista o despacho de não conhecimento da operação. Portanto, é possível afirmar que a aprovação dos atos de concentração no setor de geração de energia elétrica foi quase unânime.

Figura 3 – Decisão final do CADE



Fonte: Elaboração própria com base nas informações do CADE (Pesquisa Avançada de Atos de Concentração): Brasil (2023a); Brasil (2023b); Brasil (2023c); Brasil (2023d); Brasil (2023e); Brasil (2023f); Brasil (2023g); Brasil (2023h); Brasil (2023i); Brasil (2023j); Brasil (2023k); Brasil (2023l); Brasil (2023m); Brasil (2023n); Brasil (2023o); Brasil (2023p); Brasil (2023q); Brasil (2023r); Brasil (2023s); Brasil (2023t); Brasil (2023u); Brasil (2023v); Brasil (2023w); Brasil (2023x); Brasil (2023y); Brasil (2023z); Brasil (2023aa); Brasil (2023ab); Brasil (2023ac); Brasil (2023ad); Brasil (2023ae); Brasil (2023af); Brasil (2023ag); Brasil (2023ah); Brasil (2023ai); Brasil (2023aj); Brasil (2023ak); Brasil (2023al); Brasil (2023am); Brasil (2023an); Brasil (2023ao); Brasil (2023ap); Brasil (2024b); Brasil (2024c); Brasil (2024d); Brasil (2024e); Brasil (2024f);

¹² Despacho publicado em 5 de julho de 2024: Processo Arquivado (Decisão pelo não conhecimento da Operação) (Brasil, 2024bq).

Brasil (2024g); Brasil (2024h); Brasil (2024i); Brasil (2024j); Brasil (2024k); Brasil (2024l); Brasil (2024m); Brasil (2024n); Brasil (2024o); Brasil (2024p); Brasil (2024q); Brasil (2024r); Brasil (2024s); Brasil (2024t); Brasil (2024u); Brasil (2024v); Brasil (2024w); Brasil (2024x); Brasil (2024y); Brasil (2024z); Brasil (2024aa); Brasil (2024ab); Brasil (2024ac); Brasil (2024ad); Brasil (2024ae); Brasil (2024af); Brasil (2024ag); Brasil (2024ah); Brasil (2024ai); Brasil (2024aj); Brasil (2024ak); Brasil (2024al); Brasil (2024am); Brasil (2024an); Brasil (2024ao); Brasil (2024ap); Brasil (2024aq); Brasil (2024ar); Brasil (2024as); Brasil (2024at); Brasil (2024au); Brasil (2024av); Brasil (2024aw); Brasil (2024ax); Brasil (2024ay); Brasil (2024az); Brasil (2024ba); Brasil (2024bb); Brasil (2024bc); Brasil (2024bd); Brasil (2024be); Brasil (2024bf); Brasil (2024bg); Brasil (2024bh); Brasil (2024bi); Brasil (2024bj); Brasil (2024bk); Brasil (2024bl); Brasil (2024bm); Brasil (2024bn); Brasil (2024bo); Brasil (2024bp); Brasil (2024bq); Brasil (2024br); Brasil (2024bs); Brasil (2024bt); Brasil (2024bu); Brasil (2024bv); Brasil (2024bw); Brasil (2024bx); Brasil (2024by); Brasil (2024bz); Brasil (2024ca); Brasil (2024cb); Brasil (2024cc); Brasil (2024cd); Brasil (2024ce); Brasil (2024cf); Brasil (2024cg); Brasil (2024ch); Brasil (2024ci); Brasil (2024cj); Brasil (2024ck); Brasil (2024cl); Brasil (2024cm); Brasil (2024cn).

Além disso, 132 dos 133 atos analisados tiveram procedimento sumário¹³, haja vista que foram classificados pelo CADE como operações simples, sem indícios de prejuízos à concorrência. O ato restante seguiu o procedimento ordinário, e, por isso, conta com uma maior complexidade e exigiu uma análise mais aprofundada por parte da autoridade antitruste.

Dentro dos atos de procedimento sumário, a Tabela 2 apresenta o enquadramento da análise pelo CADE, com base no art. 8º da Resolução CADE nº 33/22. É possível notar que aproximadamente 57% dos casos decorreram da consideração mútua dos incisos III e IV (Tabela 2), isto é, da baixa participação de mercado com sobreposição horizontal e a baixa participação de mercado com integração vertical. Em seguida, destaca-se como critério relevante os casos em que se adotou somente a baixa participação de mercado com integração vertical, ou seja, nos casos em que nenhuma das Requerentes (empresas envolvidas no ato), ou seus respectivos grupos econômicos, comprove deter participação superior a 30% em qualquer dos mercados relevantes verticalizados.

Tabela 2 – Critérios de enquadramento adotados pelo CADE

Critérios de enquadramento	Nº de casos
II – Substituição de agente econômico	1
III – Baixa participação de mercado com sobreposição horizontal	15
III – Baixa participação de mercado com sobreposição horizontal e IV – Baixa participação de mercado com integração vertical	75

¹³ Um ato de concentração classificado como rito ordinário nas informações de autuação do SEI/CADE, no qual está o ato de concentração e respectivos documentos, foi considerado no presente estudo como rito sumário, uma vez que o Parecer da SG o enquadrava como rito sumário e a decisão da SG foi terminativa nesse caso.

III – Baixa participação de mercado com sobreposição horizontal, IV – Baixa participação de mercado com integração vertical e V – Ausência denexo de causalidade	2
III – Baixa participação de mercado com sobreposição horizontal, V – Ausência denexo de causalidade e VI – Outros casos	1
IV – Baixa participação de mercado com integração vertical	31
VI – Outros casos	7
Total	132

Fonte: Elaboração própria com base nas informações do CADE (Pesquisa Avançada de Atos de Concentração): Brasil (2023a); Brasil (2023b); Brasil (2023c); Brasil (2023d); Brasil (2023e); Brasil (2023f); Brasil (2023g); Brasil (2023h); Brasil (2023i); Brasil (2023j); Brasil (2023k); Brasil (2023l); Brasil (2023m); Brasil (2023n); Brasil (2023o); Brasil (2023p); Brasil (2023q); Brasil (2023r); Brasil (2023s); Brasil (2023t); Brasil (2023u); Brasil (2023v); Brasil (2023w); Brasil (2023x); Brasil (2023y); Brasil (2023z); Brasil (2023aa); Brasil (2023ab); Brasil (2023ac); Brasil (2023ad); Brasil (2023ae); Brasil (2023af); Brasil (2023ag); Brasil (2023ah); Brasil (2023ai); Brasil (2023aj); Brasil (2023ak); Brasil (2023al); Brasil (2023am); Brasil (2023an); Brasil (2023ao); Brasil (2023ap); Brasil (2024b); Brasil (2024c); Brasil (2024e); Brasil (2024f); Brasil (2024g); Brasil (2024h); Brasil (2024i); Brasil (2024j); Brasil (2024k); Brasil (2024l); Brasil (2024m); Brasil (2024n); Brasil (2024o); Brasil (2024p); Brasil (2024q); Brasil (2024r); Brasil (2024s); Brasil (2024t); Brasil (2024u); Brasil (2024v); Brasil (2024w); Brasil (2024x); Brasil (2024y); Brasil (2024z); Brasil (2024aa); Brasil (2024ab); Brasil (2024ac); Brasil (2024ad); Brasil (2024ae); Brasil (2024af); Brasil (2024ag); Brasil (2024ah); Brasil (2024ai); Brasil (2024aj); Brasil (2024ak); Brasil (2024al); Brasil (2024am); Brasil (2024an); Brasil (2024ao); Brasil (2024ap); Brasil (2024aq); Brasil (2024ar); Brasil (2024as); Brasil (2024at); Brasil (2024au); Brasil (2024av); Brasil (2024aw); Brasil (2024ax); Brasil (2024ay); Brasil (2024az); Brasil (2024ba); Brasil (2024bb); Brasil (2024bc); Brasil (2024bd); Brasil (2024be); Brasil (2024bf); Brasil (2024bg); Brasil (2024bh); Brasil (2024bi); Brasil (2024bj); Brasil (2024bk); Brasil (2024bl); Brasil (2024bm); Brasil (2024bn); Brasil (2024bo); Brasil (2024bp); Brasil (2024bq); Brasil (2024br); Brasil (2024bs); Brasil (2024bt); Brasil (2024bu); Brasil (2024bv); Brasil (2024bw); Brasil (2024bx); Brasil (2024by); Brasil (2024bz); Brasil (2024ca); Brasil (2024cb); Brasil (2024cc); Brasil (2024cd); Brasil (2024ce); Brasil (2024cf); Brasil (2024cg); Brasil (2024ch); Brasil (2024ci); Brasil (2024cj); Brasil (2024ck); Brasil (2024cl); Brasil (2024cm); Brasil (2024cn).

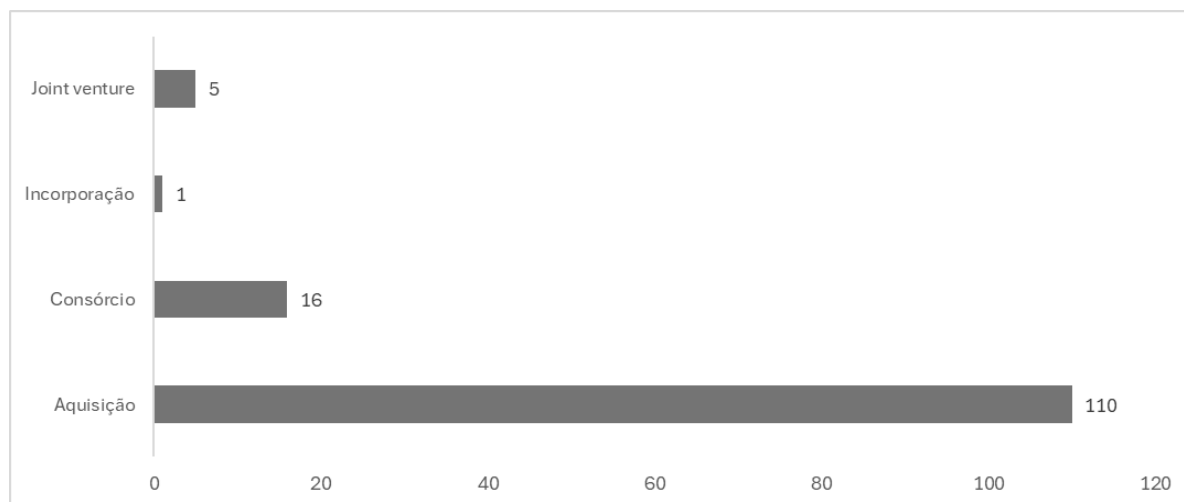
Dessa forma, nos atos em que houve sobreposição horizontal e/ou integração vertical, as participações de mercados, e consequentes concentrações de mercado geradas, não foram consideradas relevantes a ponto de prejudicar a concorrência.

Em relação ao tipo de operação, a Figura 4 demonstra que, dos 132 processos sumários analisados, 110 correspondem à procedimentos de aquisições (sejam majoritárias ou minoritárias). Adicionalmente, pode-se verificar outras operações, como *joint venture*¹⁴, consórcio¹⁵ e incorporação.

¹⁴ Segundo Augustin (2021), as *joint ventures* podem ser classificadas em duas modalidades principais: as societárias, que envolvem a constituição de uma nova entidade com personalidade jurídica própria, e as contratuais, nas quais a cooperação entre as partes ocorre sem a criação de um novo ente jurídico.

¹⁵ A formação de consórcios não possui personalidade jurídica, sendo cada parte responsável apenas pelas obrigações assumidas em contrato, o qual deve conter cláusulas obrigatórias e ser devidamente registrado (Brasil, 1976).

Figura 4 – Natureza da operação realizada



Fonte: Elaboração própria com base nas informações do CADE (Pesquisa Avançada de Atos de Concentração): Brasil (2023a); Brasil (2023b); Brasil (2023c); Brasil (2023d); Brasil (2023e); Brasil (2023f); Brasil (2023g); Brasil (2023h); Brasil (2023i); Brasil (2023j); Brasil (2023k); Brasil (2023l); Brasil (2023m); Brasil (2023n); Brasil (2023o); Brasil (2023p); Brasil (2023q); Brasil (2023r); Brasil (2023s); Brasil (2023t); Brasil (2023u); Brasil (2023v); Brasil (2023w); Brasil (2023x); Brasil (2023y); Brasil (2023z); Brasil (2023aa); Brasil (2023ab); Brasil (2023ac); Brasil (2023ad); Brasil (2023ae); Brasil (2023af); Brasil (2023ag); Brasil (2023ah); Brasil (2023ai); Brasil (2023aj); Brasil (2023ak); Brasil (2023al); Brasil (2023am); Brasil (2023an); Brasil (2023ao); Brasil (2023ap); Brasil (2024b); Brasil (2024c); Brasil (2024e); Brasil (2024f); Brasil (2024g); Brasil (2024h); Brasil (2024i); Brasil (2024j); Brasil (2024k); Brasil (2024l); Brasil (2024m); Brasil (2024n); Brasil (2024o); Brasil (2024p); Brasil (2024q); Brasil (2024r); Brasil (2024s); Brasil (2024t); Brasil (2024u); Brasil (2024v); Brasil (2024w); Brasil (2024x); Brasil (2024y); Brasil (2024z); Brasil (2024aa); Brasil (2024ab); Brasil (2024ac); Brasil (2024ad); Brasil (2024ae); Brasil (2024af); Brasil (2024ag); Brasil (2024ah); Brasil (2024ai); Brasil (2024aj); Brasil (2024ak); Brasil (2024al); Brasil (2024am); Brasil (2024an); Brasil (2024ao); Brasil (2024ap); Brasil (2024aq); Brasil (2024ar); Brasil (2024as); Brasil (2024at); Brasil (2024au); Brasil (2024av); Brasil (2024aw); Brasil (2024ax); Brasil (2024ay); Brasil (2024az); Brasil (2024ba); Brasil (2024bb); Brasil (2024bc); Brasil (2024bd); Brasil (2024be); Brasil (2024bf); Brasil (2024bg); Brasil (2024bh); Brasil (2024bi); Brasil (2024bj); Brasil (2024bk); Brasil (2024bl); Brasil (2024bm); Brasil (2024bn); Brasil (2024bo); Brasil (2024bp); Brasil (2024bq); Brasil (2024br); Brasil (2024bs); Brasil (2024bt); Brasil (2024bu); Brasil (2024bv); Brasil (2024bw); Brasil (2024bx); Brasil (2024by); Brasil (2024bz); Brasil (2024ca); Brasil (2024cb); Brasil (2024cc); Brasil (2024cd); Brasil (2024ce); Brasil (2024cf); Brasil (2024cg); Brasil (2024ch); Brasil (2024ci); Brasil (2024cj); Brasil (2024ck); Brasil (2024cl); Brasil (2024cm); Brasil (2024cn).

A Tabela 3 apresenta os mercados afetados pelos atos de concentração do setor, isto é, os mercados de atuação das requerentes. Neste caso, aproximadamente 34% das notificações representaram requerentes envolvidas simultaneamente nos mercados de geração e comercialização de energia elétrica. Adicionalmente, as requerentes envolvidas nos mercados de geração e consumo de energia elétrica representaram aproximadamente 16% dos casos analisados.

Tabela 3 – Principais mercados afetados nos atos analisados no período

Principais mercados afetados	Nº de casos
Geração e comercialização de energia elétrica	45
Geração e consumo de energia elétrica	21
Geração, comercialização e consumo de energia elétrica	19
Geração distribuída de energia elétrica	9
Geração de energia elétrica	5
Geração, comercialização e transmissão de energia elétrica	5
Geração, comercialização e distribuição de energia elétrica	4
Geração e transmissão de energia elétrica	3
Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	2
Geração, comercialização e aquisição de energia elétrica	2
Geração, distribuição, transmissão e comercialização de energia elétrica	2
Outros	15
Total	132

Fonte: Elaboração própria com base nas informações do CADE (Pesquisa Avançada de Atos de Concentração): Brasil (2023a); Brasil (2023b); Brasil (2023c); Brasil (2023d); Brasil (2023e); Brasil (2023f); Brasil (2023g); Brasil (2023h); Brasil (2023i); Brasil (2023j); Brasil (2023k); Brasil (2023l); Brasil (2023m); Brasil (2023n); Brasil (2023o); Brasil (2023p); Brasil (2023q); Brasil (2023r); Brasil (2023s); Brasil (2023t); Brasil (2023u); Brasil (2023v); Brasil (2023w); Brasil (2023x); Brasil (2023y); Brasil (2023z); Brasil (2023aa); Brasil (2023ab); Brasil (2023ac); Brasil (2023ad); Brasil (2023ae); Brasil (2023af); Brasil (2023ag); Brasil (2023ah); Brasil (2023ai); Brasil (2023aj); Brasil (2023ak); Brasil (2023al); Brasil (2023am); Brasil (2023an); Brasil (2023ao); Brasil (2023ap); Brasil (2024b); Brasil (2024c); Brasil (2024e); Brasil (2024f); Brasil (2024g); Brasil (2024h); Brasil (2024i); Brasil (2024j); Brasil (2024k); Brasil (2024l); Brasil (2024m); Brasil (2024n); Brasil (2024o); Brasil (2024p); Brasil (2024q); Brasil (2024r); Brasil (2024s); Brasil (2024t); Brasil (2024u); Brasil (2024v); Brasil (2024w); Brasil (2024x); Brasil (2024y); Brasil (2024z); Brasil (2024aa); Brasil (2024ab); Brasil (2024ac); Brasil (2024ad); Brasil (2024ae); Brasil (2024af); Brasil (2024ag); Brasil (2024ah); Brasil (2024ai); Brasil (2024aj); Brasil (2024ak); Brasil (2024al); Brasil (2024am); Brasil (2024an); Brasil (2024ao); Brasil (2024ap); Brasil (2024aq); Brasil (2024ar); Brasil (2024as); Brasil (2024at); Brasil (2024au); Brasil (2024av); Brasil (2024aw); Brasil (2024ax); Brasil (2024ay); Brasil (2024az); Brasil (2024ba); Brasil (2024bb); Brasil (2024bc); Brasil (2024bd); Brasil (2024be); Brasil (2024bf); Brasil (2024bg); Brasil (2024bh); Brasil (2024bi); Brasil (2024bj); Brasil (2024bk); Brasil (2024bl); Brasil (2024bm)); Brasil (2024bn); Brasil (2024bo); Brasil (2024bp); Brasil (2024bq); Brasil (2024br); Brasil (2024bs); Brasil (2024bt); Brasil (2024bu); Brasil (2024bv); Brasil (2024bw); Brasil (2024bx); Brasil (2024by); Brasil (2024bz); Brasil (2024ca); Brasil (2024cb); Brasil (2024cc); Brasil (2024cd); Brasil (2024ce); Brasil (2024cf); Brasil (2024cg); Brasil (2024ch); Brasil (2024ci); Brasil (2024cj); Brasil (2024ck); Brasil (2024cl); Brasil (2024cm); Brasil (2024cn).

Já em relação à segregação por grupos econômicos, os que obtiveram maior recorrência dentro das operações de atos de concentração do setor estão representados pela Tabela 4:

Tabela 4 – Principais grupos econômicos envolvidos nos atos de concentração analisados no período

Grupos	Número de operações envolvidas
Grupo Serena	8
Salus – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	7
Grupo Eletrobras	6
Grupo Atlas	6
Grupo Auren	6
Grupo Casa dos Ventos	6
EDF EN do Brasil Participações Ltda.	5
Grupo Raízen	4
Grupo Âmbar	4
Grupo Enel	3
Atiaia Energia S.A.	3
Belmonte Solar Holding S.A.	3
Grupo Jaíba	3
Grupo Engie	3
Nestlé Brasil Ltda.	3
Eneva S.A.	3
Grupo EDP	3

Fonte: Elaboração própria com base nas informações do CADE (Pesquisa Avançada de Atos de Concentração): Brasil (2023a); Brasil (2023b); Brasil (2023c); Brasil (2023d); Brasil (2023e); Brasil (2023f); Brasil (2023g); Brasil (2023h); Brasil (2023i); Brasil (2023j); Brasil (2023k); Brasil (2023l); Brasil (2023m); Brasil (2023n); Brasil (2023o); Brasil (2023p); Brasil (2023q); Brasil (2023r); Brasil (2023s); Brasil (2023t); Brasil (2023u); Brasil (2023v); Brasil (2023w); Brasil (2023x); Brasil (2023y); Brasil (2023z); Brasil (2023aa); Brasil (2023ab); Brasil (2023ac); Brasil (2023ad); Brasil (2023ae); Brasil (2023af); Brasil (2023ag); Brasil (2023ah); Brasil (2023ai); Brasil (2023aj); Brasil (2023ak); Brasil (2023al); Brasil (2023am); Brasil (2023an); Brasil (2023ao); Brasil (2023ap); Brasil (2024b); Brasil (2024c); Brasil (2024e); Brasil (2024f); Brasil (2024g); Brasil (2024h); Brasil (2024i); Brasil (2024j); Brasil (2024k); Brasil (2024l); Brasil (2024m); Brasil (2024n); Brasil (2024o); Brasil (2024p); Brasil (2024q); Brasil (2024r); Brasil (2024s); Brasil (2024t); Brasil (2024u); Brasil (2024v); Brasil (2024w); Brasil (2024x); Brasil (2024y); Brasil (2024z); Brasil (2024aa); Brasil (2024ab); Brasil (2024ac); Brasil (2024ad); Brasil (2024ae); Brasil (2024af); Brasil (2024ag); Brasil (2024ah); Brasil (2024ai); Brasil (2024aj); Brasil (2024ak); Brasil (2024al); Brasil (2024am); Brasil (2024an); Brasil (2024ao); Brasil (2024ap); Brasil (2024aq); Brasil (2024ar); Brasil (2024as); Brasil (2024at); Brasil (2024au); Brasil (2024av); Brasil (2024aw); Brasil (2024ax); Brasil (2024ay); Brasil (2024az); Brasil (2024ba); Brasil (2024bb); Brasil (2024bc); Brasil (2024bd); Brasil (2024be); Brasil (2024bf); Brasil (2024bg); Brasil (2024bh); Brasil (2024bi); Brasil (2024bj); Brasil (2024bk); Brasil (2024bl); Brasil (2024bm); Brasil (2024bn); Brasil (2024bo); Brasil (2024bp); Brasil (2024bq); Brasil (2024br); Brasil (2024bs); Brasil (2024bt); Brasil (2024bu); Brasil (2024bv); Brasil (2024bw); Brasil (2024bx); Brasil (2024by); Brasil (2024bz); Brasil (2024ca); Brasil (2024cb); Brasil (2024cc); Brasil (2024cd); Brasil (2024ce); Brasil (2024cf); Brasil (2024cg); Brasil (2024ch); Brasil (2024ci); Brasil (2024cj); Brasil (2024ck); Brasil (2024cl); Brasil (2024cm); Brasil (2024cn).

Conforme a tabela, observa-se que os mesmos grupos econômicos realizaram múltiplas operações no setor ao longo do período. Diante desse comportamento, é possível denotar a movimentação expansiva desses agentes, com o objetivo de uma consolidação dentro do mercado de geração de energia elétrica.

Portanto, considerando o período analisado, grande parte das operações foram representadas por aquisições, sendo principalmente de controle e de participação societária. Apesar disso, quase todos foram representados por procedimentos sumários, isto é, foram atos que, pela baixa complexidade, não alteraram significativamente a concentração e poder de mercado do setor.

Em relação à ANEEL, apesar do mecanismo de cooperação entre a agência reguladora e o órgão antitruste, representado pela implementação da Lei nº 13.848/2019, não foram constatadas solicitações de um parecer técnico por parte do CADE nos autos dos processos referenciados no estudo. Isso pode ter ocorrido devido às operações analisadas não terem gerado prejuízos concorrenciais.

A seguir, é apresentado de forma mais detalhada o caso enquadrado como Rito Ordinário, que apresenta uma análise mais aprofundada pelo CADE.

6.2 RITO ORDINÁRIO ANALISADO PELO CADE

Em relação ao único ato de concentração com procedimento ordinário (Ato nº 08700.009236/2023-21), a operação foi aprovada sem restrições pela SG (decisão terminativa, não avançando para o Tribunal do CADE), e caracterizada pela aquisição majoritária por parte da empresa Âmbor Energia S.A. (que faz parte do Grupo J&F) em relação às ações de emissão da UEG Araucária S.A que eram mantidas pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL e Copel Geração e Transmissão. A referida operação tinha como mercados afetados a geração e a comercialização de energia, resultando tanto em sobreposições horizontais (em geração de energia) como integração vertical (entre geração de energia elétrica e comercialização de energia elétrica) (Brasil, 2024d).

Por ser uma operação dotada de maior complexidade, a definição dos mercados relevantes utilizou não somente as informações trazidas pelas Requerentes, mas também o entendimento dos precedentes do CADE (Brasil, 2024d).

No que tange à definição de mercado relevante, de acordo com o Parecer nº 10/2024/CGAA4/SGA1/SG/CADE (Brasil, 2024d), elaborado pela SG, o mercado de energia elétrica pode ser segmentado, em quatro principais categorias: (i) geração de energia elétrica; (ii) transmissão de energia elétrica; (iii) distribuição de energia elétrica; e (iv) comercialização de energia elétrica.

O Quadro 2 demonstra a constituição dos mercados relevantes sob o escopo do ato de concentração analisado, considerando que as Requerentes atuam nos segmentos de geração e comercialização de energia elétrica (Brasil, 2024d).

Sob a égide do mercado de geração de energia elétrica, os mercados relevantes analisados, na dimensão produto, foram o mercado de geração de energia (englobando todas as matrizes) e o mercado de geração termelétrica, sendo considerado uma definição mais estrita, haja vista que essa é a única matriz que conta com a atuação de ambas as Requerentes do processo em questão. Na dimensão geográfica, considerou-se a jurisprudência do CADE em analisar o mercado de geração de energia elétrica considerando o cenário nacional (mais amplo), contemplando todos os subsistemas regionais que compõem o Sistema Interligado Nacional (SIN) e, em um cenário mais conservador, a partir da classificação adotada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), por subsistemas, que no AC em questão seria o Subsistema Sul, haja vista que a UEGA, apesar de conectada ao SIN, está localizada na Região Sul, Estado do Paraná (Brasil, 2024d).

Já para o mercado de comercialização de energia elétrica, a dimensão produto é diferenciada em dois ambientes: o Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e o Ambiente de Contratação Livre (ACL)¹⁶. Em relação à dimensão geográfica, tanto o ACR como o ACL possuem abrangência nacional, uma vez que as usinas geradoras estão conectadas ao Sistema Interligado Nacional, com exceção dos sistemas isolados (Brasil, 2024d).

Quadro 2 – Mercados relevantes analisados no AC

Mercado	Dimensão produto	Dimensão geográfica
Geração de energia elétrica	Todas as matrizes energéticas	Nacional e Subsistema Sul
	Matriz termelétrica	Nacional e Subsistema Sul
Comercialização de energia elétrica	Ambiente de Contratação Regulado	Nacional
	Ambiente de Contratação Livre	

Fonte: Elaboração própria com base em Brasil (2024d).

Por meio da definição dos mercados relevantes, foi possível calcular as participações de mercado (considerando dados de capacidade de geração – potência MW) e concentração de

¹⁶ No caso do ACR, trata-se do segmento em que as operações de compra e venda de energia elétrica ocorrem entre agentes vendedores e as distribuidoras, por meio de processos licitatórios, salvo exceções previstas em lei, seguindo regras e procedimentos específicos de comercialização. Já o ACL refere-se ao segmento em que as operações de compra e venda são realizadas por meio de contratos bilaterais, livremente negociados entre as partes, também sujeitos a regras e procedimentos próprios de comercialização (Brasil, 2024d).

mercado, considerando a sobreposição horizontal no mercado de geração de energia elétrica e a integração vertical nos segmentos de geração e comercialização de energia elétrica.

No que tange à sobreposição horizontal ocorrida no mercado de geração de energia elétrica, no mercado relevante “Todas as matrizes energéticas – Brasil”, verificou-se que o Grupo J&F, em conjunto com a UEGA, detém uma representatividade de 0,98%, e quando se considera apenas o Subsistema Sul (mercado relevante “Todas as matrizes energéticas – Subsistema Sul”), esse percentual aumenta para 3,49%. Ao considerar o cenário mais restrito na dimensão produto (apenas “Matriz termelétrica”), na dimensão nacional a participação conjunta pós operação foi de 4,03%, enquanto na dimensão geográfica “Subsistema Sul” foi de 21,33%, caso não considere a usina do Complexo Candiota¹⁷, e 27,97% se considerá-la (Brasil, 2024d).

Dessa maneira, ao analisar esses cenários, a premissa de posição dominante em um patamar de 20%, estabelecida na Lei 12.529/2011, foi atingida somente no mercado relevante “Matriz termelétrica no Subsistema Sul”, incluindo ou não o Complexo Candiota, verificando que a operação em tela poderia gerar prejuízos concorrenciais. Ao calcular o índice HHI após a operação, considerando o Complexo Candiota, foi encontrado um valor abaixo de 1.500 pontos (1.262 pontos), o que indica, segundo o Guia, um mercado não concentrado (Brasil, 2024d).

Todavia, a variação desse índice (HHI pós operação menos o HHI antes da operação) foi de 345 pontos, superando o patamar de presunção de 200 pontos. Desse modo, esse resultado indicava, segundo a SG, um possível nexos causal entre a operação e uma maior concentração do mercado, não sendo possível afastar de pronto as preocupações concorrenciais. Além disso, em mercados com alta dispersão de mercado e grande franja competitiva o HHI pode não ser um bom indicador (Brasil, 2024d).

Diante disso, a SG avançou nas etapas de análise do Guia, verificando a rivalidade no mercado de geração de energia elétrica. Tanto no mercado relevante mais restritivo (“Matriz termelétrica no Subsistema Sul”) como considerando a dimensão nacional (“Matriz termelétrica no Brasil”), verificou a presença de rivalidade, uma vez que são mercados

¹⁷ Consta no Parecer da SG (Brasil, 2024d) que em 2023, o grupo J&F assinou contrato que tratava da aquisição da usina termelétrica do Complexo Candiota, localizada no Rio Grande do Sul, cuja operação foi aprovada sem restrições pelo CADE, mas tal aquisição ainda não tinha sido fechada, portanto, os dados apresentados acima do grupo J&F não consideraram a participação dessa usina. Assim, como a operação pode ser fechada, a SG considerou a participação de mercado dessa usina, que compõe o Subsistema Sul, no mercado relevante mais restrito (“Matriz termelétrica – Subsistema Sul”).

compostos por um número expressivo de empresas com baixa participação de mercado (Brasil, 2024d).

Adicionalmente, ao se considerar na análise a integração vertical entre os agentes, isto é, a geração de energia elétrica praticada pela UEGA e a comercialização de energia elétrica pelo Grupo J&F, os dados apontam para a incapacidade de as requerentes levarem a qualquer possibilidade de fechamento dos mercados relacionados verticalmente, dada as baixas participações de mercados das Requerentes.

Sendo assim, ao analisar a sobreposição horizontal e a integração vertical, a operação foi aprovada sem restrições pela SG (Brasil, 2024d). Além disso, é importante salientar que não foi encontrada solicitação de um parecer técnico da ANEEL por parte do CADE nos autos.

6.3 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Com base nas informações apresentadas, é possível notar que a maior parte dos atos de concentração notificados pelo CADE envolvendo empresas atuantes na geração de energia elétrica, no período de estudo, foi analisada sob o rito sumário. Embora muitas dessas operações envolvessem sobreposições horizontais e integrações verticais, as participações de mercado observadas nos respectivos mercados relevantes eram reduzidas, não configurando condições que permitissem o exercício de poder de mercado pelas empresas envolvidas.

Desse modo, ainda que determinados grupos econômicos atuantes no setor de geração de energia elétrica tenham participado de diversos atos de concentração ao longo do período analisado, o aumento da participação conjunta de mercado resultante dessas operações não suscitou preocupações concorrenciais. Não obstante, dentre as principais variáveis que motivaram a aprovação dos atos pelo CADE, destacou-se, sobretudo, a baixa participação de mercado das Requerentes.

Quando a discussão se volta em torno do rito ordinário, a Superintendência-Geral (SG) considerou dois cenários distintos: um mais amplo e o outro de caráter conservador. Apenas em um dos mercados relevantes, e exclusivamente no cenário mais restritivo, as participações conjuntas das empresas superaram 20%. Isto posto, optou-se por aprofundar a análise de rivalidade, haja vista que o índice HHI não era muito adequado para a tomada da decisão terminativa por conta da elevada franja competitiva do mercado.

Portanto, verifica-se que, na análise realizada pela Superintendência-Geral (SG), foram seguidas as etapas clássicas previstas no Guia, com a adoção de um procedimento criterioso voltado à avaliação da possibilidade de exercício de poder de mercado pelas empresas pós operação.

Por fim, quanto à solicitação de parecer da ANEEL pelo CADE, não foi encontrada a interface entre os dois órgãos nesse sentido, isto é, dentro dos autos do processo não foi identificado o parecer da agência reguladora, haja vista que as operações analisadas não apresentaram riscos ou prejuízos à concorrência.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo verificar como o CADE analisou os atos de concentração envolvendo empresas que atuam no setor de geração de energia elétrica no Brasil, no período entre 2020 e 2024.

Como mencionado anteriormente, a reforma do setor elétrico, formalizada por meio do Novo Marco Regulatório no ano de 2004, contribuiu para destravar a realização de investimentos em fontes de energia limpa, as quais, de forma geral, apresentam retorno mais demorado sobre o capital investido (Silva, 2011). Com isso, Albuquerque (2009) ainda complementa que este movimento do Estado brasileiro permitiu um equilíbrio cada vez mais presente entre os agentes públicos e privados, o que tem contribuído para a garantia do suprimento de energia elétrica no país.

Dessa forma, dada a tendência de crescimento da matriz energética brasileira, observou-se quase todos os Atos de Concentração julgados, no que tange as empresas que atuam no setor de geração de energia elétrica, não geraram preocupações concorrenciais por parte do CADE, sendo aprovados sem restrições (apenas um caso de procedimento sumário foi arquivado pelo não conhecimento da operação).

É importante salientar que os casos analisados, quase em sua totalidade, foram classificados como procedimentos sumários, isto é, operações de caráter mais simples, no sentido de serem enquadradas principalmente pela baixa participação de mercado das Requerentes, e, conseqüentemente, não causarem prejuízos concorrenciais. A operação classificada como rito ordinário teve como parecer da SG a aprovação sem restrições, que foi terminativa, não avançando para o Tribunal do CADE.

No que concerne os grupos econômicos envolvidos, destacam-se as participações dos grupos Serena, Salus, Eletrobras, Atlas, Auren e Casa dos Ventos nos atos analisados. Apesar dessa presença recorrente, a análise conduzida pelo CADE não identificou preocupações concorrenciais associadas a tais operações. Adicionalmente, observou-se que o órgão adotou, como referência de análise, o Guia para análise de atos de concentração horizontal na avaliação dos casos examinados.

Constata-se, portanto, a relevância do papel desempenhado pelo CADE na promoção e preservação da concorrência. No que tange o setor de geração de energia, observa-se uma postura predominantemente favorável à aprovação das operações submetidas ao órgão e esse comportamento sugere que o órgão está buscando maior eficiência na análise dos atos de concentração considerando os modelos ECD e Chicago. Contudo, é importante ressaltar que,

mesmo que as decisões do CADE indiquem uma baixa concentração de mercado no setor, é evidente a presença de altas barreiras à entrada (principalmente pela necessidade de um alto investimento inicial), e, com o movimento crescente de concentração da capacidade instalada em um número reduzido de grupos econômicos, são fatores que podem gerar preocupações concorrenciais no longo prazo.

Por fim, a atuação do CADE indica uma reorganização do setor elétrico sob a perspectiva de que o segmento tende a ficar cada vez mais subordinado ao mecanismo de preços, o que pode acarretar riscos. Nesse contexto, o planejamento do setor de geração de energia elétrica, especialmente de longo prazo, torna-se fundamental, assim como a adoção de uma política consistente de defesa da concorrência.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Cristiane Landerdahl de. **O impacto da introdução da concorrência no mercado de geração de energia elétrica no Brasil**. 2009. 188 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/92769>. Acesso em: 3 mai. 2025.

AUGUSTIN, Bruno Herwig Rocha. **A prática do CADE em relação aos critérios de notificação obrigatória de contratos associativos da Resolução CADE nº 17/2016**. 2021. 53 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Direito dos Contratos) – Insper, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://repositorio.insper.edu.br/bitstream/11224/5155/1/Bruno%20Herwig%20Rocha%20Augustin%20-%20Trabalho.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2025.

BACELLAR, Roberto Ramos; GONÇALVES, Oksandro Osdival. Regulação do setor elétrico: entre monopólios e liberdade de contratação. **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, v. 29, n. 11, p. 342–357, nov. 2022. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/6294>. Acesso em: 13 mai. 2025.

BITTAR, Gabriel Freitas Jabur; MARIANO, Álvaro Augusto Camilo. Análise teórica e empírica sobre o uso das premissas da Escola de Chicago e da Escola de Harvard em decisões do Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica entre 2017 e 2018. **Revista de Defesa da Concorrência**, Brasília, v. 12, n. 1, p. 151-171, 2024. Disponível em: <https://revista.cade.gov.br/index.php/revistadedefesadaconcorrenca/article/view/1058/730?csr=11932102211643340948>. Acesso em: 5 mai. 2025.

BAIN, J. S. **Barriers to New Competition**. Their Character and Consequences in Manufacturing. Cambridge: Harvard University Press, 1956.

BAIN, J. S. **Industrial Organization**. 2. ed. New York: John Wiley & Sons, 1968.

BRUMER, S. **Estrutura, conduta e desempenho de mercado da indústria metal-mecânica gaúcha – 1977**. Fundação de Economia e Estatística. Porto Alegre, v. n. 2, p 1-147, ago 1981.

BRASIL. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). **Relatórios e indicadores – Geração**. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/geracao>. Acesso em: 3 mai. 2025.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Cade e Aneel celebram acordo de cooperação**. Brasília, DF: CADE, 18 mar. 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/noticias/cade-e-aneel-celebram-acordo-de-cooperacao>. Acesso em: 19 mai. 2025.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Cartilha do CADE**. Brasília: CADE, 2016b. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/cartilha-do-cade.pdf>. Acesso em: 5 mai. 2025.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). **Defesa da Concorrência no Brasil: 50 anos**. Organização de Vinícius Marques de Carvalho e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Brasília, DF: CADE, 2013. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/livro-50-anos/livro-defesa-da-concorrenca-no-brasil-50-anos.pdf>. Acesso em: 5 mai. 2025.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Guia para análise de atos de concentração horizontal**. Brasília, DF: CADE, 2016a. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-do-cade/guia-para-analise-de-atos-de-concentracao-horizontal.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2025.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Histórico do Cade**. Brasília, DF: CADE, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/historico-do-cade>. Acesso em: 26 fev. 2025.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Resolução nº 33, de 14 de abril de 2022**. Estabelece procedimentos internos no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?11fcbFkN81DNKUdHz4iilnqI5_uKxXOK06JWeBzhMdu1o7VqyXeq9tKSSC3I_YlnBX8Qjt099g7spbtEu5Ayy1J7fZ6z5AK-E7JynVgVAYniczU5wqJ6a4at3XodqUOL. Acesso em: 19 mai. 2025.

BRASIL. Empresa de Pesquisa Energética (EPE). **Plano Decenal de Expansão de Energia 2034**: PDE 2034. Rio de Janeiro: EPE, 2025. Disponível em: https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-804/topico-758/PDE2034_Aprovado.pdf. Acesso em: 19 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962. Regula a repressão ao abuso do poder econômico. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 nov. 1962. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14137.htm. Acesso em: 5 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 17 dez. 1976. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre o Programa Nacional de Desestatização e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 13 abr. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8031.htm. Acesso em: 3 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994. Dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 13 jun. 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8884.htm. Acesso em: 25 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995a. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 14 fev. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987compilada.htm. Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995b. Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 8 jul. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9074cons.htm. Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997. Dispõe sobre o Programa Nacional de Desestatização e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 10 set. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19491.htm. Acesso em: 4 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004. Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nos 5.655, de 20 de maio de 1971, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 141, n. 52, p. 1, 16 mar. 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.848.htm. Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011. Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC, dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica e revoga a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 1º dez. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112529.htm. Acesso em: 26 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jun. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.005723/2023-14. **Parecer nº 349/2023/CGAA5/SGA1/SG**. Brasília, 2023a. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddavN7kjqPlthazQ9hDtE3AsZ3ctYsIkDTltnKWhZG0mVjqeeN0JbxacjIzFGQtVffMewZpDlvnfWAReT7BUdHrk. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.005789/2023-12. **Parecer nº 337/2023/CGAA5/SGA1/SG**. Brasília, 2023b. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7

F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZgRRcdkcFWddQqejVhUPZufvOQdb4jos
cZqDMS4SL9yqiCxttnsRxG4ondYNMnIVooCj7Myfl7snuX3Xp0pSr5. Acesso em: 31 mai.
25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa
Econômica. Ato de Concentração nº 08700.005983/2023-90. **Parecer nº**
370/2023/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2023c. Disponível em:
[https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7
F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddb3SNbHkC_hLmcJGZ6apiU24uxYUhVm
FifCL7S2wcdPHZd9xdR_Z4mrB77EcLEmvfpXoRAbjxHdEGZF1X630Fbi](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddb3SNbHkC_hLmcJGZ6apiU24uxYUhVmFifCL7S2wcdPHZd9xdR_Z4mrB77EcLEmvfpXoRAbjxHdEGZF1X630Fbi). Acesso em: 31
mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa
Econômica. Ato de Concentração nº 08700.006418/2023-40. **Parecer nº**
397/2023/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2023d. Disponível em:
[https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7
F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddb3IGM-D967rT-
sEvCDM_4G6DQ1HCC5jRjXzxcAKr9Ta0Flc5AiO3TFVzM1niZjMPyh4p-
311BjNxf3Ss7idYG7](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddb3IGM-D967rT-sEvCDM_4G6DQ1HCC5jRjXzxcAKr9Ta0Flc5AiO3TFVzM1niZjMPyh4p-311BjNxf3Ss7idYG7). Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa
Econômica. Ato de Concentração nº 08700.005495/2023-82. **Parecer nº**
344/2023/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2023e. Disponível em:
[https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7
F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddY8Q0PQGq2tFm8RnckLFtwf32MM0Vik
U1QKdj58kIZgSlsIbFQs2q_iXK6I6b6WPddtXQDou-cZEuEL4bRpcn_M](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddY8Q0PQGq2tFm8RnckLFtwf32MM0VikU1QKdj58kIZgSlsIbFQs2q_iXK6I6b6WPddtXQDou-cZEuEL4bRpcn_M). Acesso em: 31
mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa
Econômica. Ato de Concentração nº 08700.006116/2023-71. **Parecer nº**
385/2023/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2023f. Disponível em:
[https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7
F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddbx_CLZXtezUTqwg_-XEa-
tKRuP6mwRljDbDIlsR00jUnt22BCJ6bqbvQQXk4XCSwhwJBPfozu7xPewg9ua_40Z](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddbx_CLZXtezUTqwg_-XEa-tKRuP6mwRljDbDIlsR00jUnt22BCJ6bqbvQQXk4XCSwhwJBPfozu7xPewg9ua_40Z).
Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.006247/2023-59. **Parecer nº 392/2023/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2023g. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddbUKz6xr2e3Kb9kog1YpY-k9Vyaly8eiTicjmilimbcDA1wo6PuwfxcgtebyWAPkD0qx66GWOOPx_3zpVqI32iD. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.006114/2023-82. **Parecer nº 363/2023/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2023h. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddY0xGQAYskJQpSQBL7-sva9ksmTUzvwGd0wIDZTQZpImaWbOA8UbC2h1LkdEWVGLi5ZKKAWIAntq_k6sZqcHqId. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.005478/2023-45. **Parecer nº 333/2023/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2023i. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddYyYd2M7d4a6MViBuUo4Pz8BgFqYcOJbyk1GduW_LvODoWFGOrjVU0UbiUjRjxJtLFy58kxyoRuH9n7dioxzLjk. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.006120/2023-30. **Parecer nº 376/2023/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2023j. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddamG9QuEe1ULWFP4jqZX1NVULPZk8zxc0ko0IVWQehhLUAPnmK4HMn7aJB3apPYG3IkT8RT67M1ctxGUGLROCgf. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.008035/2023-14. **Parecer nº**

519/2023/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2023k. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddY4S97xCA0PMOKJ7QKKT2L2zI5o6zyWHOTcbg5YWtTbs3-X5nCe9is_xbCYv__tAnXxXNHgv7vBHix6v03oK1Mn. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.008001/2023-11. **Parecer nº 509/2023/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2023l. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddaJK_9QPi2YcL2TntwZoucKAPV9ssoU1trlvSY4ihgILm0smCIscmJKoUX5G9zGty-YWFvEosIDFO9QXTB-qisG. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.007929/2023-89. **Parecer nº 520/2023/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2023m. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddZeZLcUAWeZ8XOmIgekbw2dm2M8ffb2vk-LYrdfI0QVXOpooBj03oxCPjDIYosj9jKz6ISUmTM0A3P7kUO9Dinj. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.007826/2023-19. **Parecer nº 491/2023/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2023n. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddZFxQ6ebwgB2QhMnJHUqj4JIdqvdK6dn nuTuoWAtyj9L-HQJupOPMpegpcDJzX2TsbZkbAa8vga7RmXmCtNh_Zy. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.007877/2023-41. **Parecer nº 511/2023/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2023o. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddZBlrzIK6iUuBUAm2FaHjsWRByL32AV

MbiS5_2Ay0kN4HeNCg-4kZ2j2EBn482ycTN6g7P-HIsYvVGNZrLpawwf. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.007928/2023-34. **Parecer nº 513/2023/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2023p. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddYMMa_2SnVTMJBB-lCRp6HNWnDE0xozpwWMcG8kxPP4AZYM2Xb7ff4LKbeAEZqy4hhFRdDqcEUdVDnDbXxIIcDl. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.007608/2023-84. **Parecer nº 484/2023/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2023q. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddZT17ISsmR6tq0NUCFeO6lXTNfZjPwLHQQtCnrxKLVH4waIP4TSRhZwvc2cyou_X-M-ED8h3_HsRqkMZzIl8RrZ. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.008036/2023-51. **Parecer nº 530/2023/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2023r. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddbhdDjMF9IUdnJZ6NhVpatgoouVLtoK_e7FvOuhP0d7mnEYzxQ_ZWd7HqlfhsVp3P6PWu3pehwnkCDmUZ8eloP. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.007610/2023-53. **Parecer nº 482/2023/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2023s. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddYBhbGKugSeiW4Ao3D4o5mEW9SrEQyDzL1yGGoORERTftTgifD9yRhVBuxnFPpKX1emlP_7wAqs4M66QYutFQCkn. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.007649/2023-71. **Parecer nº 478/2023/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2023t. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYo9ICHNFH-I_legJXYTGzCKfxbaEpzPvcIpTmXDFFeb6ZidOCzkQMmKzbuZba55_fTzIFxBxNTlaXf7-Ui01Qw. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.006698/2023-96. **Parecer nº 411/2023/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2023u. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddajlYJ4XoH2zRp4Iv54gXZqw9V364s0SUNeIR0Dr5CE5H2JOqFoac0iIdxlbztSECKrMmt8uMPNUFjNH6i_LlaR. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.006959/2023-78. **Parecer nº 461/2023/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2023v. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZK7B_9xV3lpnaHvJzsqwtuiQ-2_uWRbM-TH8KyjI53ecPtbeKMeChZkVJrXKq71-7ZW55c7B6Q8ZcN2kmh63PN. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.007051/2023-81. **Parecer nº 429/2023/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2023w. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddaLcJE6hnIv8Wt7RzVpSjVibEeHV-nlsMYsJg8nEbU3RnufLvvd1bwemDG0YwyvGLIJ__GU7ebVsFSUIA3YyipW. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.007023/2023-64. **Parecer nº 435/2023/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2023x. Disponível em:

https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddaKYr8vhgs9MCvUHsh3iNmjIo_2emJUJ8jcLZVkabZDGiS47SYloA2BeMM3vDlNMhOGc5ktBkvynMQ9mUA5Fad. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.006899/2023-93. **Parecer nº 436/2023/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2023y. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddZDtMvA2MPWrXaSQyBfA2OIE5I6aGUCFYpd0y9fBohMeQbjk_WNr2Vc1pMFlm8rPilZCn8Zv6AmVik2r-Fg40d. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.007009/2023-61. **Parecer nº 440/2023/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2023z. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddZGZiAU7o3uipGOVnfpPQUib8RzjsTCJcyAt-Fc0BUonWhh9u9BRpSTLXfMo6zd7QTPdMA5x5gHM0TF0770dRLj. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.006756/2023-81. **Parecer nº 445/2023/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2023aa. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddZGM_KB3CbYuEaCsdYsWlvCLlvUQHT-Vr93GymcXKQff9FxlCv4kEVk-Dg3KS6aJhR3vMDkLszHwoheP2Tsedyd. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.006854/2023-19. **Parecer nº 446/2023/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2023ab. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddaKzXcjKXztBNQ5tu3MrVxiQP10xSpRc-

I2JOODB7obyVWO5aUL8DR4izijg4fKytSofxaCtribJxy0a9qY_N0K. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.007193/2023-49. **Parecer nº 449/2023/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2023ac. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddbO0RRkwe7TMCSSs08NBCzYSZohRbHh3hFumOWevto7WxgSRzvt3ArvVjCy11YrHv8tnFrsN_R_dEu46EEzk10x. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.006855/2023-63. **Parecer nº 426/2023/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2023ad. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLdda3sivqruOkC-Qgs1m8MAwIR42mNermjqIjfxQrMTFA7gYdj66_Z53OvPrAa5NSE3vAEh-tj2zwsqYLnba5GcUP. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.009212/2023-71. **Parecer nº 2/2023/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2023ae. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddaBgxI1sy2HvOre3iwkGv38PNgzUCxsWKbd8XmmMkvwLIBJFi7dFhnYWMbgxqeu1CG2briOvjHKdHPrh_MkPhlg. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.009037/2023-12. **Parecer nº 570/2023/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2023af. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddY9QBCIOxqsl7ARNOpuW4yNJ3dxnNmlMNLpTvtluQq-H5g6iTEatnEkpD1uI2WhZU6smltQkAdg6Ro_D2Kv75z5. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.008759/2023-50. **Parecer nº 561/2023/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2023ag. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZ45yY3VbC0xGgsdneV3HnBnOFi7yJ3sJcMCd6xuLrDyAh25u9in0N-kMc-gByo27xnC5N9mMt58zoOVDUkPWD. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.008979/2023-83. **Parecer nº 568/2023/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2023ah. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddbRJXEkbcQNZk5iiaq-iukRRmdefBx3-MToxwjabeoShY1EN-3BQYi4xJoZIagYrL94Dk_IgQ2FcwZK1ux_ix0N. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.008587/2023-14. **Parecer nº 551/2023/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2023ai. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddb0CNiYWEo3FLOOxA_A8DtqwOcRySSOU3yeiCRmJU8-PICmww000J9ENVjRA4nTdv8fzr8aLcC7WWzNFS38Dly9. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.007575/2023-72. **Parecer nº 472/2023/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2023aj. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddbGT3lkAX1ADVQ1G1PykB3DwTN_6i191kPWPxnSDmxO2xeSK2HmJa8Vj2ODr1GlA9vzd1ifl3SciwrTiUMy2ccd. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.007485/2023-81. **Parecer nº 468/2023/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2023ak. Disponível em:

https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddaaqCIX5BRHFchqD-3C8DZReP1qHE325Oxe8A_rjHQMVR17z134BJM9hcsyexfeLEueF1-EQcj2XKZUOvz7Iwf. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.008567/2023-43. **Parecer nº 542/2023/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2023al. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddbuobrSPr3_AgZ_dJqgsDep5csTOvGPJ9D FmpzIWWQLM4wNRC2_bA5wQro-WPo5TnOTj0nGpfnVNCrQWzhEMvy7. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.003388/2022-39. **Parecer nº 540/2023/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2023am. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZKMjrbGrVf-OB4d8zZZVEuVWI1z48nlblMnQ0SBllZ-vzmZGpD6JRQi3b6GuVNmKn8z7mN6p0p5rRD1sVNVUss. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.007027/2023-42. **Parecer nº 422/2023/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2023an. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddamfVcb-WRQ-dCGkxRLZ3UgJd39qjxPr439JRkk1io9ehoudOBtHHgcLNjTPpzaKZsBoDx7pUwtBTEKGoDZyAef. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.001943/2024-50. **Parecer nº 172/2023/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2023ao. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZtoJulAFD4yDUUAHicCYBD5NTx4f3Ph

aepP2B-vCcwIZtzWb41_PpEQVnP2kFiYZSZvyWGQfGHRCaXkaeD-k8g. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.000402/2024-59. **Parecer nº 62/2023/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2023ap. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddbbruR0yqTpcix3FfP7BWfpanKoewnDT5naDoImLXcSxlm6gQl-e0kG_DVdr_PhjdyT-jCNxGs0uDeRT0_xDK9qy. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.009244/2023-77. **Parecer nº 7/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024b. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddY8rOXVATi3nMDKXWj5hv4TeSgeWfVUyTO5qXCJaOeEdgiGJA8kwgvnYL1zMCjv1qGN1_He1j8JoiIojcjDd_Rh. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.009247/2023-19. **Parecer nº 8/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024c. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddY6KOIRu6SA-qF5oycL1WQiUs94eAiPcYbp-T361gJv8LqLBCHZrIIqj4aG2BRiduEJOEZnQ21W5jxo2qGZNFv1. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.009236/2023-21. **Parecer nº 10/2024/CGAA4/SGA1/SG/CADE.** Brasília, 2024d. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddYnMZD0dNqNZlxOw19mZ8Uw0F2eNoveioqH23GGqZKFdqZ35cDWXITZYASYW-MX2uVhENC1nvt3qA6olgLRV61t. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.008372/2024-84. **Parecer nº 579/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024e. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYUIGfNqYm0Pwg07wAtx3d4hmglg89cixUpFq-xpbfYMHGUhvc9aXmO3cl4t8lZ1a84C9O72uKQT-yhNrUtO0Aq. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.002257/2024-04. **Parecer nº 186/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024f. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddafu4rXkodx8PvF7cwb5bJ7c4-KtcMfDtZ3Z5XOHB4K8OrQSQTlZNuxMKoIhKjdBgY63enuMbzSc4EffkEypYJX. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.008700/2024-42. **Parecer nº 598/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024g. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddaLgRYu57kZHHD77ZakZMw3pRFi9B0RIRAI7V6biEPmV6jo92EWS0ZJ6uPQOby68iCmNBJ-SEBAaKVthjYjW9Bm. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.009040/2024-17. **Parecer nº 601/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024h. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddaQR6goQ7pjobjZmcdNnuoFETDwTjfvuG5ZjCg-6OwKGXJptzzQENp3vIzuNPYq2z7ePnhlXmKypwJbMrRZ8CPG. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.002795/2024-91. **Parecer nº 242/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024i. Disponível em:

https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddbLCUjcnwphxvGNZJDfY0Va07jnxzyFt1yE7t2ov2p--7OpAPNd-2T2Tc8dqxhV25psZh2skLS2V2pgcGOgwRw. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.001969/2024-06. **Parecer nº 148/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024j. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddaivs65GjU7hlmhrrUjenbxOqf4OPQAcGt_sgyMqvCaMaZxtyeAGfPm-QxtSCU3Ao-mNBgZR4xei8JCpNyTSce. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.002769/2024-62. **Parecer nº 206/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024k. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddbfiKjJqUfQdhNsds4g4mp61UYeY3e6YSBjMLDstJACeS_AIrRyo7Ou08ZY_-XWuMmcObdYcNux5jZbK6D0Y4H. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.002723/2024-43. **Parecer nº 205/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024l. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddbDrfpZ1ppkRw_lzVfExPfrJo-CWfNf73_jNZoaHPc_R9N-ujhv77BWdoHd1MsoNBjRb2AyYTy6T5-TS1vlpH. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.002774/2024-75. **Parecer nº 232/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024m. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddZ7J9xVwt03cHHvgCYI59175dUcUPCyY

wHXmRdJodBO60JoIVqt9GWg52INo__xeFYyYWocmCCWEVtuHOJSW-P. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº

08700.002448/2024-68. **Parecer nº**

185/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024n. Disponível em:

https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddZHGyzRi_D2NvEn5R6nZL6Hi6WJncZH97eQHB2zlqZXEtnp0qOXx-xW-pBs2suifJl3L474lOFZjKWR4tbrhBx. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.002543/2024-61. **Parecer nº**

178/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024o. Disponível em:

https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddZ4HTWDsE_V7CxdMPOWYeFZ9hYN3I1DzC31-ZeEJg1_4KRnqobNRswP5bCf7L3SFolC2GvRAN8THv7bsLI7cGNN. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.002420/2024-21. **Parecer nº**

174/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024p. Disponível em:

https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddY9yUlpaE78_K_4HHu1f-X2nRGDigUmgJ8G4nLG1R0RpPVmlqShi-b8xx5iyRnxU1LcgXEIXiR5U7a0CFUvs0I-. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.002745/2024-11. **Parecer nº**

204/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024q. Disponível em:

https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddYzp54vhk4rsu6r7mJFSEXTB6gva_sUUVC T0XHee_CY2mDfsOYRl8yT-BwnByVAKGLWcE5g_18wh9K_Sw1YLU6C. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.002769/2024-62. **Parecer nº 213/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024r. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddYk3pLO8b-DQk3lI8EwutGTs5ocwsSO6PG6pm29jhFjPMzcySPb1KAZWETeABp1yKgku6SvtMv9ANFnDNNUvHet. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.002878/2024-80. **Parecer nº 217/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024s. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddaVA9027gu4JuCHG3PoWGy4s7lmG3GQBQIUArtrrxqB5hvvQu529N1NfGEV5Eih2WietP5wdgowDtLfDZV6hfaC. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.002992/2024-18. **Parecer nº 219/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024t. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddZuTC91Sa0_Cow-Sk0a3ZNp0BcT3Dey8lUzhRLLEG2pSRAnP7Sm85BThQJgM51-cht38GOlZpEuJ9FdEQOCChOR. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.003413/2024-46. **Parecer nº 251/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024u. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddbnp7KdG_iEEJDROgJZlbnIosZfuQSNKWq3gZCIEiv1exEhaU0lcJYJAmg0zc_oQ3IXwnpd6fzP4m9_Vh0SkyVD. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.003313/2024-10. **Parecer nº**

248/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024v. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZHlzTapXZQZaobvLF4PLYdqfvasclrbX2V4fqVMB2vL_hk1fyx18edfSQIxZc2YbIK015MgGUoywMSWKuAf3Qe. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.003194/2024-03. **Parecer nº 239/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024w. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZ-OGNzZSP0xlh4UWvNsASV_Dreu6PDSzDTh50lCWE7aJ_D-iDPIq0HzHz4oGqC3ZwU2V_gY3ZbkQ_WL9VUO1P2. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.001984/2024-46. **Parecer nº 162/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024x. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddaOCODVpchdZWeDJjQ8DbJPK1g3R2mHgWLKnX9VorCiKsgco4J1baK_EZiFg37qMuCRCfLwvPObQdDxZllzsmkd. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.003577/2024-73. **Parecer nº 276/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024y. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddbgMD4jW0nv__kDhak-BoldNO5eBuOXWGL8o3PTn1QqB6b2w7tpGu6A32sqw6kAkk8o5VoGPuwS8PQgYR-aj2mj. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.003574/2024-30. **Parecer nº 259/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024z. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYDRCKyvis9Qiwaajg-

2_zkDVMXtZuyuN7tkpitHJKQNtJLNAvX8NBnmd1m7xiwPiA_CuJn66yGhXSaOZ4KfZ.

Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.003531/2024-54. **Parecer nº**

268/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024aa. Disponível em:

[https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddYHUiasJIIR7IsUttg_kV2jmceedUOtuYR9t)

[F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddYHUiasJIIR7IsUttg_kV2jmceedUOtuYR9t](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddYHUiasJIIR7IsUttg_kV2jmceedUOtuYR9t)

[IPUzwIEadI1FDJ-e-2SsazEXjIcIHPbe2WK8J5cx_Vs-C-L9n5u](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddYHUiasJIIR7IsUttg_kV2jmceedUOtuYR9t). Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.001014/2024-41. **Parecer nº**

104/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024ab. Disponível em:

[https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddZFJq69ziptdg7FKfcpwPqVQRewhWqC-rcwE5SDCu7wwK6t-B522Nh0UoNQVtgvRHnFEMD5L2wfm80ck7abP_9)

[F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddZFJq69ziptdg7FKfcpwPqVQRewhWqC-](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddZFJq69ziptdg7FKfcpwPqVQRewhWqC-rcwE5SDCu7wwK6t-B522Nh0UoNQVtgvRHnFEMD5L2wfm80ck7abP_9)

[rcwE5SDCu7wwK6t-B522Nh0UoNQVtgvRHnFEMD5L2wfm80ck7abP_9](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddZFJq69ziptdg7FKfcpwPqVQRewhWqC-rcwE5SDCu7wwK6t-B522Nh0UoNQVtgvRHnFEMD5L2wfm80ck7abP_9). Acesso em: 31

mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.001012/2024-51. **Parecer nº**

86/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024ac. Disponível em:

[https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddazQPYiYjYawQpCNENFSaKRhgZFaDpU)

[F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddazQPYiYjYawQpCNENFSaKRhgZFaDpU](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddazQPYiYjYawQpCNENFSaKRhgZFaDpU)

[UwTZp5UFdsbA-_cODZ_dOTCZHMpwzMarM3qs59O6qX83YjK4rb69jtog](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddazQPYiYjYawQpCNENFSaKRhgZFaDpU). Acesso em: 31

mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.000562/2024-53. **Parecer nº**

56/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024ad. Disponível em:

[https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddZ9LM4QtpIIGDhLoFq-)

[F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddZ9LM4QtpIIGDhLoFq-](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddZ9LM4QtpIIGDhLoFq-)

[0DI8cAo0w5xNYdg32y4tlQMYw7Eq9bYpXORNaTo7dCV6w9FtjqcQP4-IEbmmrJKQNeht](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddZ9LM4QtpIIGDhLoFq-).

Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.000343/2024-74. **Parecer nº**

51/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024ae. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddY-j_Jo2oZCQ80ZRDbH4gupyWajjOB_pd24smG4h7JVpMwE7R2lEoEaweJgzUIQZgWB4czeYHvho5FP_sIyL60J. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.000119/2024-82. **Parecer nº**

28/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024af. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddbEtoz7rmf7PkwVlQJ8nliYYkGQFmjTS3c1UMIFbMX6pcuAa8alTARJkEKMDtlik_8e_omfKEBAya-ko0Nz5P6J. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.000195/2024-98. **Parecer nº**

27/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024ag. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZaGwHWURyXR4mrPdmBE1PBJu985XlJ8E7wRGzJoCmrY2uBMJntfW_9inOvgZDIVq44F9T8eQ-ZRBZoF_dZHYNX. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.008501/2024-34. **Parecer nº**

589/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024ah. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYOZUI5uz2_j2v2LNeAH_xYDZrMZPL12vGPU7ArjF9t08qshSyc833vFkgcXrgmL94LvMTk7WlOsM_mB2dr-ufE. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.008566/2024-80. **Parecer nº**

590/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024ai. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddZNchzTWNIs4cjiJLgSpwF3mFIH-yZ1P4PSM-PnaQRTC09BK_8EmU_yEH-7q4Vv7c97HZMjKfm9XV6JVQ60k2Lb. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.007932/2024-83. **Parecer nº**

554/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024aj. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddYSflat5D4Fa7ruCE_8PI9YR4SG1rX-wIS4rKGTfbJyx_STNdV7tPwHk2DuiLF-Xja9cPkyEjQWQGLDSB2Per. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.007012/2024-65. **Parecer nº**

507/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024ak. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddZwx14Puu7bsSsvDz8CNpZgPxV2h-OY-g3zY2mR1vMq_CtXdsUZvjg_eXVA8i5qZ2hknlufY1ZiCQJx6iSrDWRN. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.008307/2024-59. **Parecer nº**

0/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024al. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddaP8-Ux0pZe-1bWPtGo3_ZPPSvY4oUhjxC80EpTIRjUgF2pQeDfj5tnN3Tv117V52j7u29oMP0S5-pg1vunKjqo. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.007792/2024-43. **Parecer nº**

546/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024am. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7

F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddYI4ap_6hj79K_0aPfqEXynZk8jFK_7LedT
cQa4OCnXoyaYqrJY173_nT7_XP6SzTO1QVTI6ZVx0jX2Atv1rt03. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa
Econômica. Ato de Concentração nº 08700.008027/2024-41. **Parecer nº**

557/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024an. Disponível em:

https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7

F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddZVc6KjhYO9uvRgU_VyqMVoCPke8AliC
RMDjKxbra_0Yfx3rF2Bx-QXHpbVs_zxgW7-_2I9MLiDWbE9JmxtlvMF. Acesso em: 31
mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa
Econômica. Ato de Concentração nº 08700.008110/2024-10. **Parecer nº**

567/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024ao. Disponível em:

https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7

F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddbQazawi_TeK2-eB6uqjl7UwIzUUa-
BJ7TqdVG2-j_XlPhsmTkBPvjoZpNh6gpb4tgRHZcmBargG5EIDXkpxo-. Acesso em: 31
mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa
Econômica. Ato de Concentração nº 08700.007632/2024-02. **Parecer nº**

517/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024ap. Disponível em:

https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7

F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddYcYxG-
DzEbpV8PAoRROBXRWyADJiMjjORydWah2eIWekbRi6dlXMyNnvo49H5yYZTf9qq6wp
x1dV62Asb4ra3A. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa
Econômica. Ato de Concentração nº 08700.007661/2024-66. **Parecer nº**

534/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024aq. Disponível em:

https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7

F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddalpz6B4dQt1tStl0j8Hjnb-
eGKsClrHFsmEzquWugq3R9OpQO8Tuf6jzTeZPciOVdfBEcXf_zL-0EQWh4tc_Qv. Acesso
em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.006969/2024-94. **Parecer nº 496/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024ar. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddb32PN09y_vi8zEZ86DTq7rPWt7FYKu9TkIbegBAk71-qsQ6FSChnQOEjSTob5GFhN41HkTPwwZhewwXu-_dP. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.007264/2024-94. **Parecer nº 515/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024as. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddb42IO8vbDV61GP1-1p0_eak0465V83ZuZUTSLOkVEKABwKI7ab2OCx1TXZ6BxfS2JQsLWMe6Kny6ZBboAEb3j6. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.006907/2024-82. **Parecer nº 487/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024at. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddy_JBhf84lJqDE1svAp7oZnyFlnUrYFQKh pVWtqyp4ttUTeB1PPYLFZxQZgVurMrnpIuBUrKwSHh5n_at0VbTtn. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.006319/2024-49. **Parecer nº 481/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024au. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddbSsY7_Vjcwrtv_QYaiJUps7YYo1Jp1EejBCiy122ALepc9c-IF75bBM5JpV9HHxwmzXkpDnhLJkDJeKx_ohPF_. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.006740/2024-50. **Parecer nº**

482/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024av. Disponível em:
https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddbSBY7Vy3I-NVAt2NySLXamhVZwrHIAAkCAQFZB87z1h37dK9W57wvf4ZwfexSXPqNuShEM71jbsNBxGdersnNk. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.006670/2024-30. **Parecer nº**

472/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024aw. Disponível em:
https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddbWVAVwX2XMQdUV8jb7VAEw87PYQKTYbepeHNXrcY6Ufl4XJCrqSC1OyyeadVFPC1W403_o1EV7ndvgbRoMltc. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.006676/2024-15. **Parecer nº**

474/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024ax. Disponível em:
https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddbOwpwjdW67ASZL1mEh-uFamtpVCDpXyMfHd6GTQFDIEOPBG-vm-EdYxW00SacvsZVHNMamLnNCoyCqqlwx_EP5. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.006234/2024-61. **Parecer nº**

465/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024ay. Disponível em:
https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZiwB2xfsKrHudniXa8cDuaS23RcazfTIgUD62fkHw8sGi0_ulVKrYuf_3LgK0SvXywfriLIVTf22tXJBZWkBWY. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.006113/2024-19. **Parecer nº**

461/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024az. Disponível em:
https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7

F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddax8sQPfr_yjaiO6aeh13QXkGIZdCJ5kdzIN7MDOpmepKdH9hYS0cCrPMIwkznI1ftlji9iH-m_tqb_hkSpP9zM. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.008653/2024-37. **Parecer nº 596/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024ba. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLdda_zKdPpe4688Lv5ZtWOqfRp6E4NibSqSg0HbO4GsjOQHSg1NQk-mvWQNvw-S7avLLNKDyUQ33kve9pf1mOyWru. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.005128/2024-60. **Parecer nº 396/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024bb. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddaO7vwy5iCyhfzPhHCEoWGQnG20IuroeoCE-KyuoAHrMLq3Uekq7fYC3InVysjO4rcodq7YDWZdxETHnkIltfUF. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.005228/2024-96. **Parecer nº 385/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024bc. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddYj40AOKvJAJd48HDrOuAGXEK683U1Gg7coWISZoTcxbhv8guVrnT_xvzskRKUGtwB7rQN70FuA5pLEonnJmEpF. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.004853/2024-11. **Parecer nº 384/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024bd. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLdda6THx-UivAMS6hxr8ZSN5w1HpM8xVEB8KWmppflFpLXXAZ9FYtv26M0pX3j_QGPDhSCfGNJqztKV2nKHgjOCog. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.005059/2024-94. **Parecer nº**

377/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024be. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZVhuyri9OSTv5F9-ql4vGy5BJ6tDGtpewNFH9EKFQ9h5eXmqBs4xGSeVIR8AAwk-U4eqrnbAeEUw0IdRzIIBYL. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.005714/2024-12. **Parecer nº**

415/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024bf. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZy_uQFBmjIvVANJLE8YY-BXLszed0eqMjUGgMVfCeMBQ-8saocCNPiOrKSOZu6bpkGVGRZG42r8vOhmS2Ba1ih. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.005035/2024-35. **Parecer nº**

362/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024bg. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZ5lktEZ4pTn7BkwZP-QtfAd-aKkxVUvNjLARoyGwZl190S9bY3PV6wegk12qxyAzbd2lQMIFfAxAAuO703vHlb. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.005034/2024-91. **Parecer nº**

360/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024bh. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLdda31A8auHsPKbJsiNxXxb0g1h3HtoZifJ4DMM_vkXYDXg3Vb9105hZAg8jLluOQb0EayS0AmuG-iuLTljd-LIyc. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.005033/2024-46. **Parecer nº**

361/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024bi. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddZP4AcbaFDVJraeI9fRceg8WUP-IyzhtdGWsQQRMEUzc-oVx5Yw6kONTtxUbcXSCKX6CyGSjuSQ9IQvNsU7Ruey. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.004365/2024-11. **Parecer nº**

363/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024bj. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddbmfJ0paWmKZGxLWaK4sTMlmUYZGXjRNvTn-lS4OALhqq8FdMuj4qBCQm_Pk9LKsH78IW04_HR7lDKjTBc0ESOG. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.005648/2024-72. **Parecer nº**

417/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024bk. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddawn90-QGzrqXlkXCFn35cawZXCf_HP8FA3tPeJEJz_OXJuwzw6DtYaB9S6p-d_1LE93VeFuiNsIcaIznZpha. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.004833/2024-40. **Parecer nº**

350/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024bl. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddb1B4_y8d_809Oi0N4fRlQ3vmTmecRDR0bfea5yxwNTWg6mmq1GUwVc1zFS9_BOtNGil0riMtKryrieBirehfdb. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.005614/2024-88. **Parecer nº**

407/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024bm. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddYQ3EXxQCKiGziiw4oSIY0RlhlS1mH7d3

gk2txEVq1VqmRtIK9yP_iScgnqdxk8ciGCmIK98HDVB-gwWgencrLT. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.005284/2024-21. **Parecer nº 413/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024bn. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLdda8V80My3RUI8NNwxZ-y4Af1dMzAPfwzME9u5sM3C80EqNwcNrMQfI35FaWk_Toq3hBTcaYDO5mLJcmG98MDpuJ. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.004641/2024-33. **Parecer nº 335/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024bo. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYTmZ3w3S9gtC8Jtqi1DcJwyYiWo4IC6kO1PEXhcIcnWFbxRdv_1XfQ1zFyhcuX3CZYGxO0gLxxeMX5jwEJQeb1. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.004777/2024-43. **Parecer nº 376/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024bp. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddbg3qpljL5O-EGvSEE-B8ctWiNz0TmaFEtTsNdvZeY0r500OhW8N37_VZCscQvCEydhNKjAIwoAsToDDkULXO-S. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.004369/2024-91. **Parecer nº 330/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024bq. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYdr02R2ftjDjAnt2JFustFruO6Dwij5ioespsIRJZATfhPVStiCnQfX_K8TKlZXtZ4r-C7xmLp9nHm8NLRh9K9. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.004926/2024-74. **Parecer nº 372/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024br. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZuuFfDcXWNwC7euUwGBnV3cHRrhLZnE4DbLd-TdOEliPjfEgJvF5kmQCoUfRBPwDx-neYj-z2Z--l-anFA1A8o. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.004523/2024-25. **Parecer nº 325/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024bs. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYFIQ1peH4FxmRFgCTrghnmEdqlRPH2ZB0g4Ev82CC70ofWtm7-6u2iEFcw1EaRfw04-VSRnAaqTOpqSG0xfdQ. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.004057/2024-88. **Parecer nº 303/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024bt. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddaNVOGw34g3jFbe8zUT8aRCBi5b2gupdmaF17ECcquMSRzCMTihJIJmKpGvvPH4PLLbh259rnQU6slMd7_G6t3i. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.003854/2024-48. **Parecer nº 295/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024bu. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddbGSXyRxKT4ndmsqrewAf4GJx-8jltmymGCASrf6A1VHCRgxF_cCV6SFc04JPGRM_iYvhJGVi51s9I0iIwmAe_. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.003725/2024-50. **Parecer nº**

275/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024bv. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddaINSb6LWPmSPqBWLJMK5XcKm3hQMnkNSV3HaIuv1WEriuJJ3dfTwXJ-NAqeXaP8rz_ij0ZktiUlicY5krn-l8X. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.003749/2024-17. **Parecer nº**

264/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024bw. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYzI6CpXbdgHEe3RbpAKkltioP1ufnZw4xkEpySBX0DaAOO0FMfAwbnfQ61S4ljeuI86S65H2LCGUwIVixAWXYY. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.009187/2024-15. **Parecer nº**

607/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024bx. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddahf0SdARYbDnis65Ujsgiz-le5CAgaXBVRgXoxZX9sgxfE8aVvAIEc69iUkVULzc89pxSyY_p9a3LDT_t1gbFD. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.009727/2024-52. **Parecer nº**

666/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024by. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYV0yTgCA52IR5537ogWwAJcUumtKSDaLkAjShWqIvVgerRCtdWICmj6Uu4vZ3Ma9SYC4r7bzQdh-RUMXBo96s. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.009795/2024-11. **Parecer nº**

670/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024bz. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZU0j0f9pbFiOrrkSuH9_5rNQkshlQp_W0

FOK8WsJ3_Esa_DOqp3tvGoWRITfCwYBDcuHdR4DajsfYuuHYPJanY. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.009931/2024-73. **Parecer nº 678/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024ca. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddZVVIDnhjTDXKKNXQppcCK4S3oa3WPnPCP-EgSgH-AesgdQt7fheMj4vZ-SBo8sYQJx8jpGqeGiig9eSYf8L9Ng. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.009955/2024-22. **Parecer nº 673/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024cb. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddZadCDS4sEG_KL5mcUJYYiiuPkcCbJLZ-zRmHPvXUQj0lsf4wrGQyodwqB9m96UGuPIV25R5lFqYueZhoa7yanU. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.010136/2024-28. **Parecer nº 686/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024cc. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddahTvATL-9dq83dZrIN64X8q1j4VCKpk7ZvSV0eNalEl664WKOW9TB479AjTdFPGgUofUkk--qTnkvZ9vxMzwF0. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.002970/2024-40. **Parecer nº 230/2024/CGAA5/SGA1/SG.** Brasília, 2024cd. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddamU27Ypb-9lgrmoFdMSv7DCNTjBG54u3vDAoR3D3RqPPPXSU6z5eyOxXankizws4Tm-3j4-fjC84yBqAGMXqV6. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.009175/2024-82. **Parecer nº**

637/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024ce. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddblnv9zgLsawQjK2Ma5DrmQcJT8FrE4Rl mBUQmdNxqO6nHI3IeInnkG9RKsGihYtenCUWdCdNtWjJf03fize4_7. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.009544/2024-37. **Parecer nº**

639/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024cf. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddaIMX8qEavzrplNWWLu0s0CJYkSzCKwxXBZGxzf96ootLwH19d6JqCbVza5RY-tJAmajMblblsmQTLztMKmw8C. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.009358/2024-06. **Parecer nº**

645/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024cg. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddb0_1pWF6sZcEpv33r6pcFOqxuT3YOy_1-v82dDZCmUGW23-jCXM2IUmreveVzz39O44U9n4gwwsoKkVzSPvwwD. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.009625/2024-37. **Parecer nº**

661/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024ch. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddabwqArssZvm8HCPbcpi0gCpmkbgMjhHcEEOh0Bwgds5c7N6qnQNXtrj9ccN9Oownxxc8mwOUHnNPEaUqqHLH4z. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.009138/2024-74. **Parecer nº**

626/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024ci. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddb5QXZL0dwuxocp39EL0Y5cBFg8FbZe18IUc2wtj0NTPnsT6FTG4vt542Ac4Vc1q00UabPjbjPZngiPRmoIjvix. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.009139/2024-19. **Parecer nº**

627/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024cj. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddZcToriU2Kft4E7xmQD3P11JWS4E8R3UoD7FjNmdlfEdoBXyo5zwNxX_ri2rJpmjD2ZOzc7LRGyh5JkUYcgM3Ec. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.003392/2024-69. **Parecer nº**

270/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024ck. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddaAe4bGTSBjWsBrz5sNtH_ijEwFzbaP9XB6fqBDZcZ5xbbUd0S0OfFwRSyindr8CF8LYM-7ulqHLUSlt9HRNGF5l. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.008957/2024-02. **Parecer nº**

593/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024cl. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddaKwKtCib_hEYF-qU5WSwYJVQrQXeUeTFxtfrOh2VmkpghwmneCYx6d7fObcO8QRXbk2eT9RQnIvvDan0417h08. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.009239/2024-45. **Parecer nº**

0625/2024/CGAA5/SGA1/SG. Brasília, 2024cm. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskj7ohC8yMfhLoDBLddaYNVrZmzxt6lyhwJGalhFizvNpHJYPJbK

AM_YRFsJOe1ltFr7jUNRodivYmS_rTcHg02Jttq3SNVXpAmLLLGGw. Acesso em: 31 mai. 25.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração nº 08700.003653/2024-41. **Parecer nº**

16/2024/CGAA4/SGA1/SG. Brasília, 2024cn. Disponível em:

https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddadmQLoqT01MePnkmIpGl3-

[aPX9furuvKaM6U8sL5EwNCHTLHY08BA4OOr-e10lkrxmXTWe_7YJM2Bf5KKfNrES](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddadmQLoqT01MePnkmIpGl3-aPX9furuvKaM6U8sL5EwNCHTLHY08BA4OOr-e10lkrxmXTWe_7YJM2Bf5KKfNrES).

Acesso em: 31 mai. 25.

CARDOSO, Diego Soares. **Política antitruste e sua consistência**: uma análise das decisões do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência relativas aos Atos de Concentração. 2013. 126 f. Dissertação (Mestrado em Economia) - Universidade Federal de São Carlos, Sorocaba, 2013.

CARLTON, B.; PERLOFF, J. **Modern industrial organization**. California: Harper Collins, 1994.

CHURCH, Jeffrey R.; WARE, Roger. **Industrial Organization: A Strategic Approach**. Boston: Irwin McGraw-Hill, 2000.

DONTAL, Patrícia Trindade. **Definição de mercado relevante no setor elétrico e articulação entre a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e os órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência**. Dissertação (Mestrado em Economia do Setor Público) – Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em:

https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/12530/1/2012_Patr%c3%adciaTrindadeDontal.pdf.

Acesso em: 03 jan. 2025.

FERRAZ, André Santos. As abordagens teóricas sobre Atos de Concentração das Escolas de Harvard e de Chicago. **RDC**, v. 2, n. 2, p. 180-206, 2014. Disponível em:

<https://revista.cade.gov.br/index.php/revistadedefesadaconcorrencia/article/view/124>. Acesso em: 26 jan. 2025.

FARINA, Elizabeth Maria Mercier Querido; AZEVEDO, Paulo Furquim de. **Política industrial e defesa da concorrência**: considerações sobre a experiência brasileira nos anos 90. *Economia*, v. 2, n. 2, p. 513-547, 2001.

GAMA, Marina Moreira da. **A teoria antitruste no Brasil**: fundamentos e estado da arte. Dissertação (Doutorado em Economia) – *CEDEPLAR/Universidade Federal de Minas Gerais*, Belo Horizonte, 2005. Disponível em: <https://www.cedeplar.ufmg.br/pesquisas/td/TD257.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2025

GAMA, Marina Moreira da; RUIZ, Ricardo Machado. A práxis antitruste no Brasil: uma análise do CADE no período 1994-2004. *Economia e Sociedade*, v. 16, n. 2, p. 233-258, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ecos/a/LSymdq8vzDP4T79t6kfcxvH/>. Acesso em: 26 jan. 2025.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de pesquisa**. 1. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GRIEBENOW, Carola; OHARA, Amanda. **Panorama do sistema elétrico brasileiro**. São Paulo: Instituto E+ Transição Energética, 2020. Disponível em: <https://www.voltimum.com.br/biblioteca/panorama-do-sistema-eletrico-brasileiro>. Acesso em: 19 mai. 2025.

HASENCLEVER, L.; TORRES, R. **O Modelo Estrutura, Conduta e Desempenho e seus Desdobramentos**. In: KUPFER, D.; HASENCLEVER, L. **Economia industrial: fundamentos teóricos e práticas no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

KON, A. **Economia Industrial**. São Paulo: Nobel, 1994.

KUPFER, D. **Padrões de concorrência e competitividade**. Anais do XX Encontro Nacional da ANPEC. Campos do Jordão: ANPEC. 1992.

LEE, C. **SCP, NEIO and beyond**. Working Paper Series, Nottingham University Business School, v. 5, mar. 2007.

LEITE, A. L. **Concentração e desempenho competitivo no complexo industrial de papel e celulose 1987-1996**. Dissertação (Mestrado em Engenharia de produção) – *Universidade Federal de Santa Catarina*, Santa Catarina, 1998.

LOPES, Herton Castiglioni. O modelo estrutura-conduta-desempenho e a teoria evolucionária neoschumpeteriana: uma proposta de integração teórica. **Revista de Economia Contemporânea**, v. 20, n. 2, p. 336-358. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rec/a/JzjNyQ4wHS56CNLC498S3Kj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 06 fev. 2025.

MATIAS-PEREIRA, José. Defesa da concorrência e regulação econômica no Brasil. **Revista de Administração Mackenzie**, v. 5, n. 1, p. 35-55, Brasília, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ram/a/rnpLB4QFfZpLtsYJ7syfFpd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21 fev. 2025.

MOREIRA, Maria Carolina da Silva. **Análise de atos de concentração no setor de ensino superior privado brasileiro no período de 2012 a 2022**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Econômicas) – Universidade Federal de São Carlos, Sorocaba, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/20.500.14289/18323>. Acesso em: 27 mai. 2025.

NETO, Caio Mário da Silva Pereira; FILHO, José Inacio Ferraz de Almeida Prado. Espaços e interfaces entre regulação e defesa da concorrência: a posição do CADE. **Revista Direito GV**, v.12, n. 1, p. 14-47, 2016. Disponível em: 02 jan. 2025.

NORTH, D. **Institutions, institutional change and economic performance**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

PESSOA, Francisca Raiane Gomes. **Concentração do mercado de geração de energia elétrica no Brasil: uma análise do período de 2004 a 2021**. 2022. TCC (Graduação em Ciências Econômicas) – Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/33924/1/2022_FranciscaRaianeGomesPessoa_tcc.pdf. Acesso em: 3 mai. 2025.

PINDYCK, Robert S.; RUBINFELD, Daniel L. **Microeconomia**. 8. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2013.

ROSALEM, V.; SANTOS, A. C. dos. Globalization social: challenge of the twenty-first century. **Revista de Administração da UFSM**, Santa Maria, v. 3, n. 2, p. 183–190, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reaufsm/article/view/3472>. Acesso em: 19 abr. 2025.

SALGADO, Lúcia H. **A economia política da ação antitruste**. São Paulo: Singular, 1997.

SCARANO, Paulo Rogério; MURAMATSU, Roberta; FRANCISCHINI, Andresa Silva Neto; "**Modelo Estrutura-Condução-Desempenho como Esquema Analítico de Análises Setoriais**", p. 13-24. Estudos econômicos setoriais: máquinas e equipamentos, ferrovias, têxtil e calçados. São Paulo: Blucher, 2019. Disponível em: https://www.mackenzie.br/fileadmin/ARQUIVOS/Public/pesquisa-inovacao/liberdade-economica/MODELO_ESTRUTURA-CONDUTA-DESEMPENHO_COMO_ESQUEMA_ANALITICO_DE_ANALISES_SETORIAIS.pdf. Acesso em: 06 fev. 2025.

SILVA, Bruno Gonçalves da. **Evolução do setor elétrico brasileiro no contexto econômico nacional**: uma análise histórica e econométrica de longo prazo. Dissertação (Pós-Graduação em Energia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/86/86131/tde-12032012-091848/publico/BrunoVersaoRevisada.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2025.

SILVA, Eduardo Polini Marinho da. **Análise de atos de concentração econômica e de condutas anticompetitivas no mercado de cimento no Brasil**. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Econômicas) – Universidade Federal de São Carlos, Sorocaba, 2025. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/20.500.14289/21723>. Acesso em: 27 mai. 2025.

TEIXEIRA, Henrique de Andrade. **Política antitruste e regulação da concorrência no Brasil: um estudo sobre o setor de telecomunicações**. 2011. 177 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2011.

VORONKOFF, Igor. O novo sistema brasileiro de defesa da concorrência: estrutura administrativa e análise prévia dos atos de concentração. **Revista de Defesa da Concorrência**, Brasília, v. 2, n. 2, p. 144–179, 2014. Disponível em:

<https://revista.cade.gov.br/index.php/revistadedefesadaconcorrenca/article/view/128>. Acesso em: 5 mai. 2025.

ANEXO 1 – PROCESSOS ANALISADOS

#	Protocolos
1	08700.005723/2023-14
2	08700.005789/2023-12
3	08700.005983/2023-90
4	08700.006418/2023-40
5	08700.005495/2023-82
6	08700.006116/2023-71
7	08700.006247/2023-59
8	08700.006114/2023-82
9	08700.005478/2023-45
10	08700.006120/2023-30
11	08700.008035/2023-14
12	08700.008001/2023-11
13	08700.007929/2023-89
14	08700.007826/2023-19
15	08700.007877/2023-41
16	08700.007928/2023-34
17	08700.007608/2023-84
18	08700.008036/2023-51
19	08700.007610/2023-53
20	08700.007649/2023-71
21	08700.006698/2023-96
22	08700.006959/2023-78
23	08700.007051/2023-81
24	08700.007023/2023-64
25	08700.006899/2023-93
26	08700.007009/2023-61
27	08700.006756/2023-81
28	08700.006854/2023-19

29	08700.007193/2023-49
30	08700.006855/2023-63
31	08700.009212/2023-71
32	08700.009037/2023-12
33	08700.008759/2023-50
34	08700.008979/2023-83
35	08700.008587/2023-14
36	08700.009244/2023-77
37	08700.009247/2023-19
38	08700.007575/2023-72
39	08700.007485/2023-81
40	08700.008567/2023-43
41	08700.003388/2022-39
42	08700.007027/2023-42
43	08700.009236/2023-21
44	08700.008372/2024-84
45	08700.002257/2024-04
46	08700.008700/2024-42
47	08700.009040/2024-17
48	08700.002795/2024-91
49	08700.001969/2024-06
50	08700.002769/2024-62
51	08700.002723/2024-43
52	08700.002774/2024-75
53	08700.002448/2024-68
54	08700.002543/2024-61
55	08700.002420/2024-21
56	08700.002745/2024-11
57	08700.002688/2024-62
58	08700.001943/2024-50
59	08700.002878/2024-80

60	08700.002992/2024-18
61	08700.003413/2024-46
62	08700.003313/2024-10
63	08700.003194/2024-03
64	08700.001984/2024-46
65	08700.003577/2024-73
66	08700.003574/2024-30
67	08700.003531/2024-54
68	08700.001014/2024-41
69	08700.001012/2024-51
70	08700.000402/2024-59
71	08700.000562/2024-53
72	08700.000343/2024-74
73	08700.000119/2024-82
74	08700.000195/2024-98
75	08700.008501/2024-34
76	08700.008566/2024-80
77	08700.007932/2024-83
78	08700.007012/2024-65
79	08700.008307/2024-59
80	08700.007792/2024-43
81	08700.008027/2024-41
82	08700.008110/2024-10
83	08700.007632/2024-02
84	08700.007661/2024-66
85	08700.006969/2024-94
86	08700.007264/2024-94
87	08700.006907/2024-82
88	08700.006319/2024-49
89	08700.006740/2024-50
90	08700.006670/2024-30

91	08700.006676/2024-15
92	08700.006234/2024-61
93	08700.006113/2024-19
94	08700.008653/2024-37
95	08700.005128/2024-60
96	08700.005228/2024-96
97	08700.004853/2024-11
98	08700.005059/2024-94
99	08700.005714/2024-12
100	08700.005035/2024-35
101	08700.005034/2024-91
102	08700.005033/2024-46
103	08700.004365/2024-11
104	08700.005648/2024-72
105	08700.004833/2024-40
106	08700.005614/2024-88
107	08700.005284/2024-21
108	08700.004641/2024-33
109	08700.004777/2024-43
110	08700.004369/2024-91
111	08700.004926/2024-74
112	08700.004523/2024-25
113	08700.004057/2024-88
114	08700.003854/2024-48
115	08700.003725/2024-50
116	08700.003749/2024-17
117	08700.009187/2024-15
118	08700.009727/2024-52
119	08700.009795/2024-11
120	08700.009931/2024-73
121	08700.009955/2024-22

122	08700.010136/2024-28
123	08700.002970/2024-40
124	08700.009175/2024-82
125	08700.009544/2024-37
126	08700.009358/2024-06
127	08700.009625/2024-37
128	08700.009138/2024-74
129	08700.009139/2024-19
130	08700.003392/2024-69
131	08700.008957/2024-02
132	08700.009239/2024-45
133	08700.003653/2024-41

Fonte: Elaboração própria com base nas informações do CADE (Pesquisa Avançada de Atos de Concentração).